

FAZENDA



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**

ABERTURA DE VISTA

PROCESSO TCE/MG nº 1088786

BALANÇO GERAL DO ESTADO – 2019

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 1 “Elevado percentual de restos a pagar, referentes às despesas com publicidade, realizadas pela Secretaria-Geral e pelo FES” | 2 |
| 2 “Distanciamento entre as estimativas de renúncias demonstradas na LDO e na LOA” | 9 |
| 3 “Discrepância entre a previsão das renúncias e as que foram efetivamente concedidas” .. | 11 |
| 4 “Elevada divergência na renúncia do ICMS no que diz respeito à previsão e à realização” .. | 11 |
| 5 “Ausência de previsão orçamentária e de medidas de compensação para a redução de alíquota do ICMS, em suposta violação ao art. 14 da LRF” | 12 |
| 6 “Não inclusão dos recursos advindos de depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros no cálculo da dívida consolidada” | 20 |
| 7 “Discrepância entre os Resultados Primário e Nominal acima da linha e abaixo da linha” .. | 22 |
| 8 “Desequilíbrio do Orçamento e aumentos expressivos nos dispêndios de alguns elementos dos grupos “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes”, a saber: Contribuições a Entidades Fechadas da Previdência, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Contribuições, Subvenções Sociais, Obrigações Tributárias e Contributivas, e Auxílio-Alimentação” | 24 |
| 9 “Crescimento das despesas classificadas nos elementos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Locação de Mão de Obra” | 28 |

| | |
|--|----|
| 10 “Ausência de monitoramento efetivo e específico dos ODS desde 2017” | 29 |
| 11 “Diminuição do pagamento das despesas decorrentes de emendas da CPP e concentração de gastos dessa natureza no final do exercício” | 29 |
| 12 “Ausência de fixação do percentual mínimo de recursos a serem destinados às propostas apresentadas nas audiências públicas regionais, em descumprimento ao art. 155, § 5º, da Constituição Mineira” | 31 |
| 13 “Valor total empenhado das emendas impositivas abaixo do determinado pela Constituição Estadual” | 31 |
| 14 “Execução não equitativa das emendas parlamentares impositivas” | 31 |
| 15 “Crescimento significativo das despesas com Auxílios (4.4.XX.42.01) frente aos anos de 2016, 2017 e 2018” | 32 |
| 16 “Inclusão de gastos com inativos no cômputo das despesas com MDE, em descumprimento à legislação de regência e ao Termo de Ajustamento de Gestão pactuado com o Tribunal de Contas” | 33 |
| 17 “Descumprimento do limite mínimo de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” | 35 |
| 18 “Descumprimento do limite mínimo de gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde” | 38 |
| 19 “Descumprimento do limite máximo de gastos com pessoal pelo Poder Executivo” | 40 |
| 20 “Ausência de constituição do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineiros, de que trata o art. 253, § 1º, da Constituição Mineira” | 41 |

| | |
|--|----|
| 21 “Realização da despesa com recursos da Cfem muito abaixo do valor orçado, demonstrando baixa aderência entre os montantes fixados e realizados” | 43 |
| 22 “Distanciamento entre a previsão de arrecadação e a fixação das despesas suportadas pela TFRM” | 46 |
| 23 “Destinação parcial da TFRM para os órgãos fiscalizadores da atividade minerária” | 46 |
| 24 “Crescimento significativo dos restos a pagar, acarretando aumento do déficit financeiro” | 48 |
| 25 “Desoneração dos valores referentes às emendas parlamentares impositivas do limite de suplementação de créditos orçamentários” | 55 |
| 26 “Descumprimento da programação orçamentária e financeira e ausência de alteração do anexo do Decreto 47.615/19” | 56 |
| 27 “Ausência de contingenciamento de despesas diante do não atingimento da meta de resultado nominal” | 56 |
| 28 “Aumento de, aproximadamente, 500% no saldo da dívida ativa do IPSM” | 58 |
| 29 “Baixa compatibilidade entre a previsão e a realização de receitas de dívida ativa, fato acentuado na análise horizontal da receita do Igam, na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadados (2.570%), e da EMG, nas Fontes de Recursos Taxa de Segurança Pública, Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria e Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários, com percentuais de 628%, 748% e 14.765%, respectivamente” | 59 |
| 30 “Divergência de R\$ 5,321 milhões entre o saldo da dívida ativa tributária, de R\$ 59,101 bilhões, informado pela SEF, e o registrado contabilmente, R\$ 59,107 bilhões” | 60 |

| | |
|---|----|
| 31 “Crescimento significativo, em 2019, do volume de recursos que deixaram de ser arrecadados pelo Estado em virtude da prescrição de créditos já inscritos na dívida ativa tributária” | 61 |
| 32 “Baixa execução orçamentária com despesas de precatórios” | 68 |
| 33 “Divergências significativas nos montantes pagos de precatórios/RPVs, considerando os valores brutos e líquidos apurados no Siafi e os informados pela AGE, R\$ 25,052 milhões e R\$ 49,076 milhões, respectivamente” | 68 |
| 34 “Cancelamento dos restos a pagar processados sem a apresentação de justificativas” ... | 70 |
| 35 “Não inclusão, no Demonstrativo RFCAE738VII – Posição de Restos a Pagar e Serviço da Dívida Processados – Apuração das Despesas com Saúde CR/Emenda 29, encaminhado mensalmente pela SCCG/SEF a esta Casa, de valores referentes a saldos de Folha de Pagamento, anos-origem 2013 a 2018, cujas despesas foram realizadas nos GNDs 1 e 3, comprometendo a transparência e o controle dos restos a pagar” | 74 |
| 36 “Falta de regulamentação do Funprev, em desacordo com a Portaria MF 464/18 e com o principal objetivo da Segregação da Massa, o de garantir o equilíbrio atuarial do RPPS;” | 75 |
| 37 “Não apresentação de análise de sensibilidade do resultado atuarial do Ipsemg à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0%” | 75 |
| 38 “Ausência de registro das provisões matemáticas no balancete do Ipsemg” | 75 |
| 39 “Não confecção das projeções de receitas e despesas com os proventos de inatividade dos militares, impedindo sua consolidação com os demonstrativos dos demais servidores do Estado de Minas Gerais e um adequado monitoramento da situação previdenciária do Estado” | 76 |

| | |
|---|----|
| 40 “Subestimação das provisões matemáticas do IPSM no relatório de avaliação atuarial, pois consideram fontes de custeio destinadas a outros benefícios” | 76 |
| 41 “Apuração, no relatório de avaliação atuarial do IPSM, de provisão matemática negativa de benefícios a conceder, contrariando a própria lógica da existência de uma provisão” | 76 |
| 42 “Falta de registro das provisões matemáticas previdenciárias nos demonstrativos contábeis do IPSM” | 77 |
| 43 “Ausência de apresentação do custo de cada benefício do Iplemg” | 77 |
| 44 “Nota técnica atuarial do Iplemg incompleta, em virtude da ausência de formulação referente às provisões dos pensionistas complementares e ao pecúlio por morte, bem como à incongruência da fórmula concernente à reversão em pensão” | 77 |
| 45 “Ausência de discriminação das provisões matemáticas do Iplemg, quanto (a) ao momento da concessão dos benefícios (concedidos e a conceder), (b) ao tipo de benefício (aposentadoria, pensão, entre outros) e (c) ao fluxo de recursos (valor atual dos benefícios futuros e valor atual das contribuições futuras)” | 77 |
| 46 “Não apresentação da projeção atuarial até a extinção da massa do Iplemg, bem como a falta de discriminação, em notas explicativas, dos valores apresentados na coluna Saldo da referida projeção, em desacordo com as boas práticas atuariais” | 77 |
| ANEXOS..... | 79 |

ABERTURA DE VISTA AOS AUTOS DO PROCESSO nº 1088786
BALANÇO GERAL DO ESTADO – 2019

INTRODUÇÃO

A análise da CFAMGE contemplou os aspectos contábil, financeiro, jurídico, orçamentário e patrimonial das Contas do Governador e está expressa no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais – Exercício 2019 encaminhado ao Governo do Estado de Minas Gerais por meio do Of. 6336/2020 – SEC/PLENO, datado de 05/05/2020, concedendo vista aos autos nº 1088786 relativos ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2019.

O Relatório Técnico em questão apresentou, em seu item 14 – Conclusão (às páginas 529 a 531), quarenta e seis apontamentos, cita o Governador, Exmo. Sr. Romeu Zema Neto, para que se manifeste a respeito dos apontamentos formulados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais – CFAMGE em sua análise inicial.

A seguir apresentamos os esclarecimentos e/ou as justificativas referentes aos apontamentos do TCE/CFAMGE, os quais foram elaborados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo envolvidos sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

1 “Elevado percentual de restos a pagar, referentes às despesas com publicidade, realizadas pela Secretaria-Geral e pelo FES”

RESPOSTA

Em atendimento ao apontamento realizado pela CFAMGE, a Superintendente de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde, através do Memorando SES/DCF-CO nº 372/2020 prestou a seguinte informação: *“informamos que conforme planilha em anexo, o valor apresentado na tabela 189, página 336 do relatório sobre a macrogestão e contas do governador do Estado de Minas Gerais no exercício de 2019, foram realizadas na unidade 13200084(FES/SECRETARIA GERAL) e 1320133(SEGOV), estando a documentação arquivada nestas unidades.” (Vide Anexo I - Planilha Despesa Empenhada em 2019)*

Em virtude da informação prestada pela SES e, após o redirecionamento do assunto à Secretaria Geral, a mesma, através do Ofício SECGERAL/GABINETE nº 1144/2020, encaminhou a Nota Técnica nº 2/SECGERAL/SUBSECOM/NCP/2020, cujo teor transcrevemos a seguir:

“Em atendimento aos termos do Despacho nº 36/2020/SECGERAL/GABINETE, encaminho Nota Técnica com informações pertinentes a subsidiar defesa do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1088786, que constatou elevado percentual de restos a pagar, referentes às despesas com publicidade realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

De acordo com o Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais – TCEMG, o que se vê é a soma de um saldo processado mais do não processado, R\$ 35,681 milhões, tem-se que R\$ 30,514 milhões foram inscritos em dezembro de 2019, demonstrando que do total empenhado no exercício R\$ 70,079 milhões do Orçamento Fiscal, 43,54% estão em restos a pagar.

Há de se ressaltar, que deste montante, R\$ 24,045 milhões, ficou para a Secretaria Geral, o

que representou 34,31% do total do Orçamento Fiscal. Como essa secretaria até 2018 não realizava despesas com publicidade, visto que a dotação orçamentária ficava na pasta da Secretaria de Estado de Governo, não existe qualquer comparativo. Um dos motivos da mudança foi o decreto nº 47.686 publicado em 27/07/19, Art. 2º, inciso II, que dispõe sobre a estrutura orgânica do estado de Minas Gerais, e conseqüentemente da Secretaria Geral.

No entanto, o que ocorreu, foi a concentração das demandas de comunicação por parte das Secretarias de Estado de Governo no 4º trimestre de 2019 e, conseqüentemente, o acúmulo de restos a pagar de 2019 para 2020. É possível afirmar que tal fato ocorreu pelos seguintes motivos:

- Represamento da demanda de publicidade no 1º trimestre de 2019, no qual algumas campanhas não foram veiculadas, por causa da fase de diagnóstico da situação financeira do Estado pela equipe que integrava a nova gestão;*
- Transferência das atividades de publicidade da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) para a Secretaria Geral (SECGERAL) no segundo semestre de 2019;*
- Valores de investimento em publicidade, realizados no primeiro semestre de 2019, ainda em aberto na unidade orçamentária 1491 (SEGOV).*
- Princípio da Cronologia de Pagamentos, onde foram sanadas primeiro todas as dívidas existentes no CNPJ da SEGOV para depois quitarmos as notas cujo tomador/sacador era a Secretaria Geral;*
- Divisão dos recursos financeiros liberados pela Secretaria da Fazenda, que com o compromisso de quitar as notas mais antigas, ora liberava recursos diretamente para a unidade SEGOV, ora o fazia para a unidade da Secretaria Geral a fim de que se repassasse para a SEGOV;*
- A difícil situação financeira do estado de Minas Gerais, que impossibilitou os*

desembolsos necessário para quitação das notas liquidadas (restos a pagar processados) que totalizaram R\$ 1.878.435,76 no ano de 2019, sendo essas pagas em 2020.

Como se não bastasse todos os fatos supracitados, as demandas de comunicação por parte das secretarias de estado do Governo aumentaram substancialmente no 4º trimestre. Por isso, foram empenhados no período de outubro a dezembro/ 2019, o valor total de R\$ 12.057.204,42, para as seguintes demandas:

- *Publicação de Editais da Secretaria Geral/ 2019;*
- *Produção do evento referente à Medalha Santos Dumont/ 2019;*
- *Peças gráficas e eletrônicas institucionais para a Polícia Militar de Minas Gerais;*
- *Patrocínio de programetes da rádio 98 FM referentes à 2ª onda da Campanha Minas Pra Cima;*
- *Produção do Filme Institucional Vem para Minas da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, com o intuito de fomentar o setor nas férias de janeiro e, com isso, aquecer a economia;*
- *Demandas dirigidas para a Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais;*
- *Reforço para a campanha de vacinação contra o Sarampo;*
- *2ª Fase da campanha de vacinação contra a Febre Aftosa;*
- *Campanha de divulgação das datas de aplicação das provas para o SAEB 2019 (Sistema de Avaliação da Educação Básica);*

- *Campanha de divulgação do APP Minas Atende, que teve como objetivo “desafogar” os postos de atendimento através da prestação de serviços públicos pelo aplicativo;*
- *Campanha de divulgação das datas de aplicação das provas para o PROEB 2019 (Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica);*
- *Campanha de prevenção contra o período chuvoso;*
- *Campanha de divulgação das datas de matrículas para as Escolas Estaduais de Minas Gerais;*
- *Projeto de prevenção à Dengue;*
- *Eventos direcionados para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;*
- *Campanha de divulgação das datas para o pagamento do IPVA 2020, com o objetivo de garantir a adimplência no pagamento do imposto;*
- *Campanha de divulgação do Disque Denúncia;*
- *Publicação de Editais para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;*
- *Produção do Filme “Percurso Gerais” para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com o objetivo de captar investimentos para o estado;*
- *Divulgação da 2ª fase da Campanha de Prevenção à Dengue, habitualmente programada no período chuvoso – outubro, novembro e dezembro;*
- *Publicação de editais para a Secretaria de Estado de Infraestrutura.*

Por fim, somado ao excesso de demandas realizadas pelas Secretarias da Administração Pública Direta no último trimestre de 2019, há a complexidade do processo de faturamento realizado pelas agências, que precisam aguardar o término de veiculação da campanha para receber dos fornecedores as devidas notas fiscais e comprovações de veiculação, para depois, montar o seu processo de faturamento e, então, enviá-lo ao departamento financeiro da Subsecom. Fase essa que costuma ter uma duração de 3 a 4 meses.

A partir do momento que essa documentação da entrada no Governo, começa o processo interno de certificação da documentação, conferência da veracidade dos dados e da veiculação da campanha, análise da situação cadastral do fornecedor para depois se fazer o lançamento da liquidação, fase essa que entre cartas explicativas, devoluções para as agências, solicitação de correção de documentação para veículos demora mais uns 2 meses.

Face o exposto, é natural que quando há uma grande demanda de comunicação no final de um determinado ano, fique um bom percentual de restos a pagar para o ano seguinte.

Como se não bastasse o trâmite complexo que envolve os setores de conferência e pagamento das devidas despesas, o Governo enfrentou uma das suas piores crises econômicas no final de 2019, que por sinal, se estende até os dias atuais, o obrigando a inscrever diversas dívidas nos restos a pagar não processados, mais precisamente R\$15,9 milhões, conforme demonstrado do relatório do TCEMG.

Vale ressaltar que desses R\$ 15,9 milhões, R\$ 2.210.012,00 foram cancelados e R\$ 6.337.815,00 (principal + retenções) foram pagos em 2020, conforme dados disponibilizados no sistema financeiro em 19/05/20.

Portanto, diante dos fatos explicitados, das diversas campanhas solicitadas no final do ano passado e do contexto atual sócio econômico é perfeitamente compreensível e justificável o elevado percentual de restos a pagar, referentes às despesas com publicidade.”

Em complemento às informações prestadas pela SES e pela Secretaria Geral, a Secretaria de

Governo, através do Ofício SEGOV/GAB nº 180/2020, encaminhou o Memorando SEGOV/DCF nº 323/2020, ratificado pelo Despacho nº 422/2020/SEGOV/SPGF, cuja transcrição é a seguinte:

“Em atendimento ao Despacho 380 (14758868) dessa SPGF no processo SEI 1190.01.0007869/2020-95, a fim de manifestação sobre apontamento da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, sobre o “elevado percentual de restos a pagar, referente às despesas de publicidade...”, a, e ao Despacho 21 (14645435), no que concerne os parágrafos: 3º, 4º, 5º e 6º deste documento os quais transcrevemos abaixo:

“Considerando que as atividades de publicidade foram transferidas para a Secretaria Geral, apenas no segundo semestre de 2019;

Considerando que existiam despesas em aberto referente aos gastos com publicidade realizados ainda no primeiro semestre de 2019, na unidade orçamentaria 1491 – SEGOV.

Considerando que conforme entendimentos dessa mesma Diretoria de Orientação Técnica, não poderiam quitar as notas cujo tomador/sacado era a Secretaria Geral, enquanto houvessem “dívidas” no CNPJ da SEGOV, tendo em vista o princípio da cronologia de pagamentos;

Considerando que toda tratativa de aprovação financeira realizada junto a Secretaria da Fazenda esta definiu como prioridade pagar as notas mais antigas, ora sendo liberado recursos na unidade SEGOV, ora transferência de recursos financeiros da unidade SG para a SEGOV;”

A DCF/SPGF/SEGOV informa:

- a) *A execução dos pagamentos das despesas de publicidade e eventos contratados pela SEGOV, até o dia 30/06/2019 eram planejadas pela Subsecretaria de Comunicação Social- SUBSECOM/SEGOV em conjunto com o gabinete do Senhor Secretário de*

Estado Adjunto;

- b) *Tão logo era comunicado à DCF sobre programação de liberação de recursos financeiros para tais despesas, tomavam-se as providências técnicas necessárias para a solicitação do valor pré-definido à Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF/SEF; e, logo após a respectiva liberação pelo Tesouro Estadual, procedia-se as transferências financeira para as unidades executoras programadas pela SUBSECOM, a fim de efetuarem os registros de ordens de pagamentos bancárias no SIAFI.*

1. Quanto aos Restos a Pagar dos exercícios de 1998 e 2005: - Relatório da CEFANGE (14444395) ÚLTIMO PARÁGRAFO DA PÁGINA CARIMBADA 337 e TABELA 190 – Página carimbada 338

- a) **Exercícios de 1998** – Saldo apontado pela CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 R\$ 116.225,00 - Os credores são: Fundação Libertas de Seguridade Social de Minas Gerais, Casablanca Comunicação e Marketing Ltda e SMP&B Comunicação Ltda – não foram pagos, pois, encontram-se sub judice;
- b) **Exercício de 2005** – Saldo apontado pela CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 R\$ 428.989,23 – Os credores são: SMP&B Comunicação Ltda e DNA Propaganda Ltda – Honorários devidos a essas agências de publicidade. Não foram pagos por recomendação da Advocacia Geral do Estado – AGE: “o Estado não deve efetuar os pagamentos devidos a esses titulares, face as mais variadas razões de ordem jurídica e de conveniência administrativa, presentes nos dias atuais”, constante do Ofício nº 401/2014-CJ, de 23/12/2014 e Nota Jurídica nº 4.150.

2. Esclarecimentos quanto aos saldos dos Restos a Pagar dos Exercícios de 2017 e 2018 abaixo, apontados pela CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019:

- a) **Exercício de 2017 - R\$ 19.362,77** – A DCF/SPGF/SEGOV informa que o saldo apurado no dia 01/07/2020 no controle diário de caixa da DCF era no valor de R\$ 368.919,19 (U.E. 1490004 R\$ 289.780,37 + U.E. 1490005 R\$ 79.138,82), o qual passou sua execução diretamente para a SECGERAL, conforme consta na Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL Nº 014, de 02 de agosto de 2019, em cumprimento aos artigos 13, 138 e 139 da Lei 23.304 de 30 de maio de 2019. Portanto, o valor apontado no relatório pela CFAMGE/TCEMG é em decorrência do saldo remanescente a pagar pela SECGERAL.
- b) **Exercícios de 2018 - R\$ 1.042.154,74** – A DCF/SPGF/SEGOV informa que o saldo apurado no dia 01/07/2020 no controle diário de caixa da DCF era de 4.359.152,86 (U.E. 1490004 R\$ 4.074.031,69 + U.E. 1490005 R\$ 285.121,17) – O valor apontado no relatório pela CFAMGE/TCEMG é em decorrência do saldo remanescente a pagar pela SECGERAL.
- c) O saldo total das Obrigações Liquidadas a Pagar de despesas de publicidade inscritas nos restos a pagar no órgão 1491 SEGOV, referente aos exercícios de 2017 e 2018 até o dia 01/07/2019 perfazia o somatório de R\$ 4.750.394,86, distribuídos nas suas unidades executoras e seus respectivos exercícios financeiros supramencionados.

Diante do explicitado, passou-se inscrito em obrigações liquidadas a pagar de despesas relacionadas à publicidade e eventos do governo a cargo da SECGERAL nesta SEGOV em 2019, o montante de R\$ 1.061.517,51 (hum milhão, sessenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e um reais), o qual não foi solicitado e nem programado para liberação de recursos financeiros a esta DCF, quando o saldo bancário escritural da SEGOV, disponível no final do exercício de 2019 era no valor de **R\$ 4.053.566,31** (quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), sendo este recolhido pelo Tesouro Estadual na virada do exercício financeiro de 2019.”

2 “Distanciamento entre as estimativas de renúncias demonstradas na LDO e na LOA”

RESPOSTA

A Subsecretaria da Receita Estadual, através da Nota Técnica 002/2020, datada de 25/05/2020, de autoria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF em conjunto com a Superintendência de Tributação – SUTRI presta os seguintes esclarecimentos: (Obs: Esta Nota Técnica foi criada dentro do processo SEI nº 1190.01.0007868/2020-25 com o mesmo conteúdo recebendo a numeração automática de Nota Técnica nº 11/SEF/SAIF/2020 – documento SEI/GOVMG 15131133).

“Apontamentos principais:

“Destaca-se a discrepância entre o previsto pela LDO e a LOA no que afeta às renúncias consolidadas, estando o valor da LOA 146,51% acima da LDO.” (pág. 139)

“Tendo em vista a discrepância observada de 49,44% entre as estimativas de renúncias demonstradas na LDO e na LOA, solicitamos esclarecimentos acerca do planejamento nesses instrumentos orçamentários. Essa discrepância se evidencia, principalmente, no grupo de Renúncias Consolidadas, em que, justamente pelo fato de serem consolidadas, pré-existent, esperava-se maior previsibilidade, porém foi apurada diferença de 146,51%, entre a LDO e a LOA.” (pág. 139)

Cumprir informar que o valor da previsão de renúncia pré-existente de ICMS da modalidade Anistia, originalmente informado na LOA-2019 foi retificado e formalizado em 27/02/2019¹ e encaminhado para a SCCG através de Memorando² de 01/03/2019, devido a erro material no montante anteriormente informado, alterando-se o valor de R\$9,5 bilhões para R\$0,7 bilhões. Assim, a previsão de renúncia pré-existente em 2019 na LDO 2019 foi de R\$6,1

1

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_documento=4344244&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002148&infra_hash=72a17e74c6f85005d35a85abc45fc26c910a88333fcc9dacc9b41fff199b1f59, SEI PROCESSO Nº 1190.01.0001654/2019-93

2

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=3826253&id_documento=4343623&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002148&infra_hash=209e38cad25e8140b0df53b97e467526d6317139248ffeb4ffa2febe686c5b4b

bilhões e na LOA – 2019, retificada, foi de R\$6,4 bilhões.”

3 “Discrepância entre a previsão das renúncias e as que foram efetivamente concedidas” e

4 “Elevada divergência na renúncia do ICMS no que diz respeito à previsão e à realização”

RESPOSTA

A Subsecretaria da Receita Estadual, através da Nota Técnica 002/2020, datada de 25/05/2020, de autoria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF em conjunto com a Superintendência de Tributação – SUTRI, presta os seguintes esclarecimentos aos apontamentos 3 e 4 do relatório da CFAMGE:

“Apontamentos principais:

“Apesar dos Benefícios Heterônomos terem se efetivado 36,91% acima do previsto, o resultado das Renúncias Consolidadas e Novas Renúncias ficou muito aquém do previsto, 51,74% e 30,11%, respectivamente. De uma forma geral, ocorreu um enorme distanciamento entre a previsão e a realização em todas as modalidades de renúncias especificadas, fato que enseja esclarecimentos por parte da SEF.” (págs. 142 e 143)

O TCE/MG comenta diferença entre as previsões de novas renúncias da LDO – 2019, R\$45,8 milhões e da LOA – 2019, R\$67,5 milhões, mas que efetivamente alcançaram R\$20,3 milhões na prestação de contas de 2019.

Há que se contextualizar os momentos diferentes em que foram elaboradas essas previsões, a LDO - 2019 em abril de 2018, a LOA - 2019 em agosto de 2018 e a prestação de contas com o final do exercício fiscal de 2019. Nas previsões não se pode precisar qual será a efetiva adesão dos contribuintes aos dispositivos regulamentares ou aos regimes especiais, novos ou pré-existentes, face a todo contexto econômico e fiscal.

Outro aspecto em relação às divergências dos montantes de renúncias por modalidades decorre que alguns contribuintes ao efetuarem procedimentos escriturais de lançamentos de suas operações, especialmente na DAPI – Declaração de Apuração do ICMS, já que é modalidade de “auto-lançamento” do imposto, utilizem formas não convencionais, dificultando o tratamento dos dados pelo fisco.

As diferenças citadas dos valores das previsões de renúncias fiscais nas leis orçamentárias para 2019 são mínimas, se considerarmos uma arrecadação tributária da ordem de R\$55 bilhões, ou seja, estamos nos referindo a um desvio de aproximadamente 0,04% sobre a receita arrecadada em 2019. “

5 “Ausência de previsão orçamentária e de medidas de compensação para a redução de alíquota do ICMS, em suposta violação ao art. 14 da LRF”

RESPOSTA

A Subsecretaria da Receita Estadual, através da Nota Técnica 002/2020, datada de 25/05/2020, de autoria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF em conjunto com a Superintendência de Tributação – SUTRI presta os seguintes esclarecimentos:

“Apontamentos principais:

“A isenção de ICMS apresentou enorme divergência orçamentária, sendo a realização 70.613% maior que a previsão, necessitando de esclarecimentos por parte da SEF. A redução da alíquota de ICMS, com valor estimado de R\$ 1,178 milhão, não apresentou previsão orçamentária e também não foi disponibilizada qualquer informação sobre as medidas de compensação a essa perda de receita, o que também enseja esclarecimentos da SEF,...” (pág. 144)

O TCE/MG requer esclarecimentos por parte da SEF/MG para os valores de renúncias por

isenção prevista na LOA – 2019 e não apurada na prestação de contas, também da redução de alíquota. Cumpre informar que em relação às diferenças apontadas entre os montantes de isenção de ICMS de benefícios fiscais pré-existentes prevista na LOA-2019, de R\$174 mil, e apurada na prestação de contas de 2019, R\$123 milhões, referem-se às operações posteriores ao fechamento dessa lei orçamentária, ocorrida em agosto de 2018. As diferenças entre os montantes das renúncias pré-existentes de ICMS da modalidade de redução de alíquota ocorreram pelo lapso temporal, já que no período de ensaio da previsão da LOA-2019, que são os 12 (doze) meses anteriores a agosto de 2018, não houve operações efetivas para essa concessão.

As previsões das renúncias de ICMS por modalidade são feitas usando a série de dados da NFe e das declarações de reponsabilidade dos contribuintes, que além dos motivos já citados de defasagem temporal, pois a LOA é feita em agosto do ano anterior e o realizado, só concluído no final do ano seguinte. Há também casos de escrituração fiscal divergente do convencionado na regulamentação. Fatores econômicos também influenciam as previsões das operações.

O TCE/MG relatou omissão da SEF/MG em medidas de compensação de renúncias pré-existentes, mas cabe alertar que compensações de renúncias se prestam aos novos benefícios, pois em relação às pré-existentes, foram informadas por ocasião dos exercícios fiscais em que formalizadas essas concessões.

2.4 – Evolução dos benefícios heterônomos

Apontamentos principais:

“O grupo dos Benefícios Heterônomos apresentou divergência significativa em relação à programação orçamentária, conforme já reportado, sendo que os benefícios impostos pela Lei Kandir representaram 88,16% dos R\$ 8,255 bilhões despendidos e 45,14% do total de renúncias concedidas em 2019.” (pág. 144)

Houve um acréscimo nas renúncias provenientes dos benefícios heterônomos na prestação

de contas em relação ao previsto na LOA – 2019. O primeiro decorrente de um ajuste do montante das perdas decorrentes das operações dos contribuintes do regime do Simples Nacional, de previsão constitucional. Na metodologia tais contribuintes são tratados, hipoteticamente, como se fossem do regime normal de tributação do ICMS. É feita a estimativa comparativa da renúncia com base nos perfis dos regimes de recolhimentos, em relação às suas aquisições registradas nas notas fiscais eletrônicas.

Outro ajuste na prestação de contas refere-se às perdas da Lei Kandir, que são tratadas e estimadas pelo grupo técnico próprio da COTEPE/CONFAZ.

2.5 - Evidenciação contábil

Apontamentos principais:

“Inicialmente, cabe anotar que os dados das renúncias concedidas em 2019 foram encaminhadas a este Tribunal por meio do ofício OF/SEF/GAB/SADJ/54/2020 em atendimento à solicitação da Casa, uma vez que o demonstrativo não contempla a evidenciação contábil, já que tanto a previsão quanto a arrecadação da receita tributária são registradas pelo valor líquido, ou seja, já descontadas as perdas decorrentes dos benefícios fiscais.” (pág. 140)

Sobre a evidenciação contábil, a SEF/MG se coloca à disposição, mas é inafastável a dificuldade de operacionalização desse procedimento, pela excepcionalidade do aspecto das renúncias tributárias, notadamente do ICMS, que são apuradas a partir de declarações dos contribuintes, sujeitas à revisão do fisco no prazo decadencial, portanto em caráter precário e incerto, não se prestando em tese à exatidão, que deve nortear a contabilidade pública.

2.6.-. Evolução da renúncia

Apontamentos principais:

“Comparando com 2015, o que se observa é um crescimento de 26,35% na Receita Corrente, contra um crescimento de 48,23% nas renúncias, sendo preocupante o fato de que as

renúncias vêm crescendo de forma muito mais acelerada do que as Receitas Correntes, o que demanda esclarecimentos por parte da SEF.” (pág. 146)

Na evolução da renúncia de receita, o TCE/MG apresenta um comparativo entre as evoluções das renúncias fiscais e da receita tributária no período de 2015 a 2019.

Essa análise, primeiro do ponto de vista das renúncias está prejudicada, senão vejamos:

- *É ilógico agregar nessa avaliação, as renúncias decorrentes de benefícios heterônomos, pois o Estado não tem qualquer gerência ou gestão sobre essas concessões;*
- *Sob a nossa ótica, também devem ser afastadas desta análise, as renúncias decorrentes de anistia e remissão. Há que se considerar os aspectos da difícil liquidez para os créditos fiscais administrativos ou inscritos em dívida ativa, combinados com possíveis execuções fiscais onerosas e de satisfação duvidosa. Há ainda a controvérsia da juridicidade desses lançamentos, se levados à discussão judicial. Ressalve-se também, que são renúncias referentes a créditos autuados em vários exercícios fiscais.*

Do ponto de vista da receita tributária, conforme análise abaixo, Minas Gerais obteve em 2019 o melhor desempenho entre as UF com maiores arrecadações tributárias. Não obstante, é preciso contextualizar com o cenário de guerra fiscal, que assolou o país principalmente após os anos 2000. Os Estados digladiavam para atrair empresas, “quase em leilão”, oferecendo benefícios fiscais, propondo cargas tributárias menores, promovendo forte migração de contribuintes para Unidades da Federação com legislações mais flexíveis. Minas Gerais resistiu o quanto pode, utilizando, em regra, as concessões fiscais previstas no art. 225 da Lei 6.763/75 como instrumento de defesa.

ARRECAÇÃO ICMS - PRINCIPAIS ESTADOS

Consolidado Jan a Dez - 2019/2018

Valores Reais

Em R\$ Mil

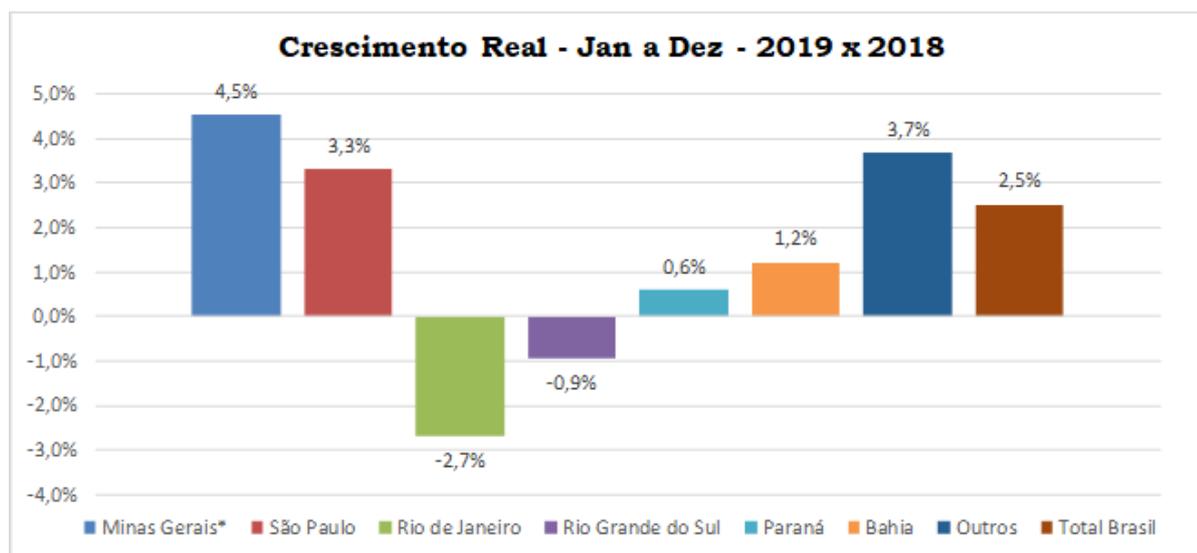
| Unidade Federada | Arrecadação 2019 | % Total | Arrecadação 2018 | % Total | Crescimento Real (%) 2019/2018 |
|--------------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------------------|
| Minas Gerais* | 53.183.469 | 10,2% | 50.876.363 | 10,0% | 4,5% |
| São Paulo | 153.326.150 | 29,4% | 148.432.198 | 29,2% | 3,3% |
| Rio de Janeiro | 37.914.337 | 7,3% | 38.957.345 | 7,7% | -2,7% |
| Rio Grande do Sul | 36.585.068 | 7,0% | 36.925.410 | 7,3% | -0,9% |
| Paraná | 32.258.369 | 6,2% | 32.066.964 | 6,3% | 0,6% |
| Bahia | 25.303.848 | 4,8% | 24.997.894 | 4,9% | 1,2% |
| Outros | 183.310.509 | 35,1% | 176.791.437 | 34,7% | 3,7% |
| Total Brasil | 521.881.751 | 100,0% | 509.047.611 | 100,0% | 2,5% |

Fonte: COTEPE/ICMS

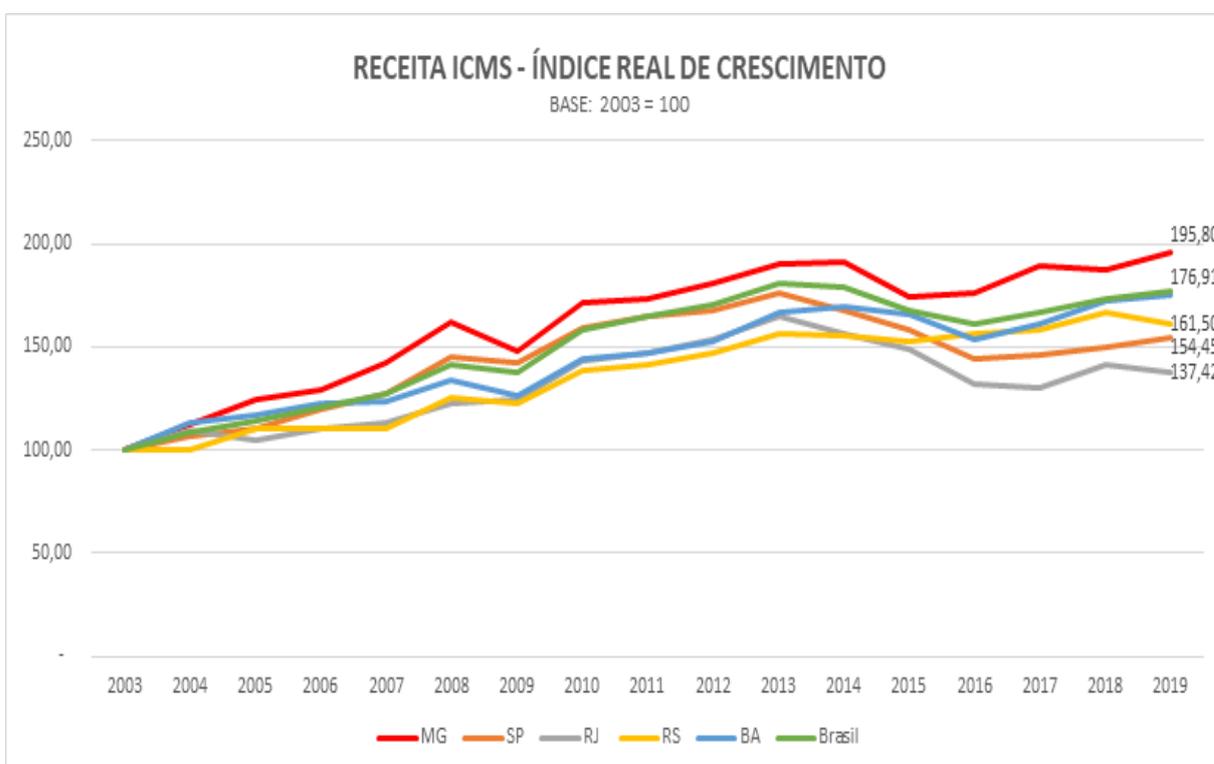
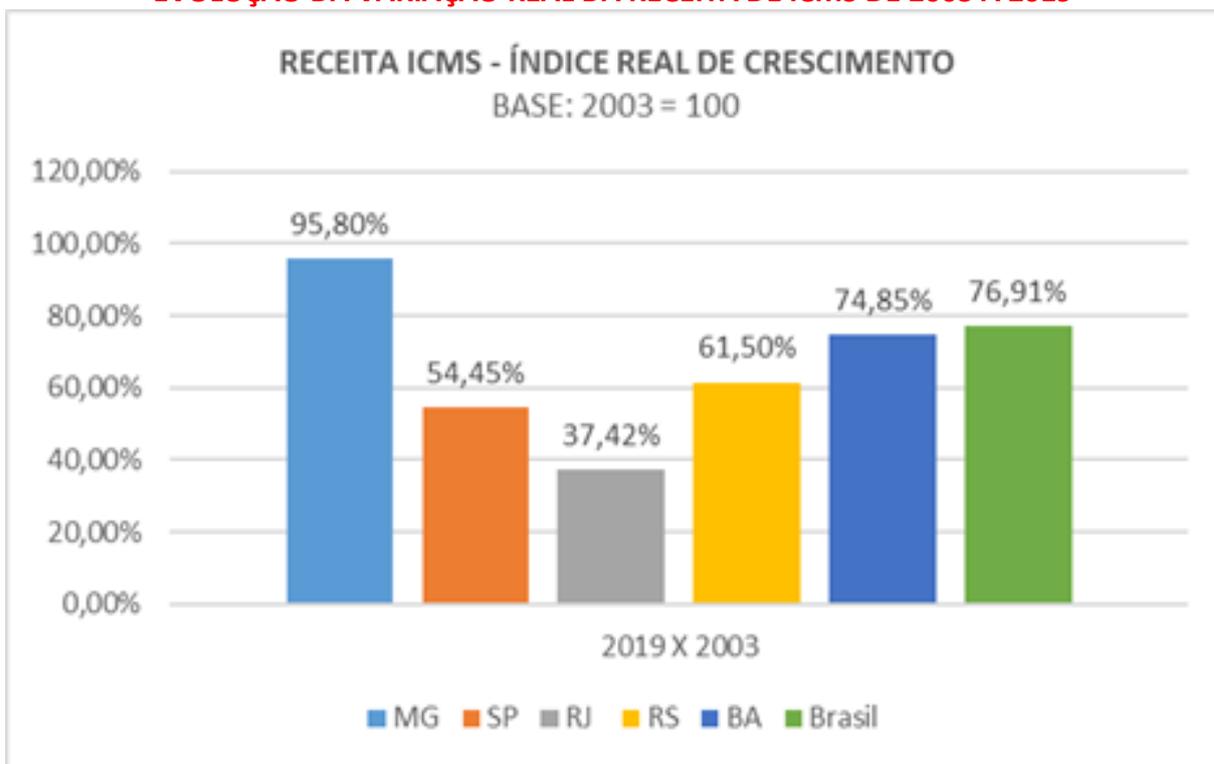
Elaboração: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG

Nota: IPCA-IBGE - Base: Janeiro/20 = 1 - ICMS c/ Multas, Juros e D. Ativa

(*) Valores de 2018* foram ajustados em função de antecipações de receitas e do Programa Regularize.



EVOLUÇÃO DA VARIAÇÃO REAL DA RECEITA DE ICMS DE 2003 A 2019



Cabe salientar, também que, segundo dados da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE e do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, o Estado de Minas Gerais é um dos estados com menor peso na relação entre renúncia e arrecadação do ICMS, conforme as tabelas abaixo, relativas aos exercícios de 2012 e 2018:

Renúncia fiscal

ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA FISCAL DO ICMS/EM R\$ MILHÕES CONSTANTES

| Em R\$ Milhões a preços de dez/18 | Arrecadação ICMS (I) | | Renúncia ICMS (II) | | Arrecadação Potencial (III = I + II) | | Peso da renúncia no total (IV = II / I) | |
|-----------------------------------|----------------------|---------|--------------------|--------|--------------------------------------|---------|---|-------|
| | 2012 | 2018 | 2012 | 2018 | 2012 | 2018 | 2012 | 2018 |
| Total | 436.491 | 446.007 | 72.066 | 83.066 | 508.557 | 529.073 | 16,5% | 18,6% |
| Norte | 9.204 | 9.256 | 6.211 | 6.406 | 15.416 | 15.662 | 67,5% | 69,2% |
| Amazonas | 9.204 | 9.256 | 6.211 | 6.406 | 15.416 | 15.662 | 67,5% | 69,2% |
| Nordeste | 67.860 | 78.266 | 9.559 | 10.401 | 77.419 | 88.667 | 14,1% | 13,3% |
| Alagoas | 3.474 | 4.007 | 411 | 597 | 3.885 | 4.604 | 11,8% | 14,9% |
| Bahia | 19.869 | 23.568 | 3.572 | 2.966 | 23.441 | 26.534 | 18,0% | 12,6% |
| Ceará | 10.826 | 11.979 | 1.487 | 923 | 12.313 | 12.902 | 13,7% | 7,7% |
| Maranhão | 5.464 | 7.022 | 619 | 1.417 | 6.082 | 8.440 | 11,3% | 20,2% |
| Paraíba | 4.600 | 5.630 | 830 | 1.545 | 5.429 | 7.175 | 18,0% | 27,4% |
| Pernambuco | 15.011 | 15.900 | 2.035 | 1.982 | 17.045 | 17.882 | 13,6% | 12,5% |
| Piauí | 3.391 | 4.487 | 258 | 557 | 3.649 | 5.044 | 7,6% | 12,4% |
| Rio Grande do Norte | 5.225 | 5.672 | 348 | 414 | 5.574 | 6.086 | 6,7% | 7,3% |
| Sul | 73.565 | 86.400 | 19.995 | 23.429 | 93.560 | 109.830 | 27,2% | 27,1% |

Fonte: Orçamento anual dos estados; Febrafite; Afonso, et al (2014) e CONFAZ.

Renúncia fiscal

Continuação

ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA FISCAL DO ICMS/EM R\$ MILHÕES CONSTANTES

| Em R\$ Milhões a preços de dez/18 | Arrecadação ICMS (I) | | Renúncia ICMS (II) | | Arrecadação Potencial (III = I + II) | | Peso da renúncia no total (IV = II / I) | |
|-----------------------------------|----------------------|---------|--------------------|--------|--------------------------------------|---------|---|-------|
| | 2012 | 2018 | 2012 | 2018 | 2012 | 2018 | 2012 | 2018 |
| Paraná | 25.287 | 30.205 | 5.663 | 9.169 | 30.951 | 39.374 | 22,4% | 30,4% |
| Rio Grande do Sul (a) | 30.269 | 34.805 | 7.511 | 8.457 | 37.780 | 43.262 | 24,8% | 24,3% |
| Santa Catarina | 18.009 | 21.391 | 6.820 | 5.803 | 24.829 | 27.194 | 37,9% | 27,1% |
| Sudeste | 252.203 | 235.805 | 24.806 | 30.293 | 277.010 | 266.098 | 9,8% | 12,8% |
| Espirito Santo | 13.058 | 10.214 | 1.153 | 1.126 | 14.210 | 11.340 | 8,8% | 11,0% |
| Minas Gerais | 45.449 | 49.065 | 4.263 | 4.766 | 49.713 | 53.831 | 9,4% | 9,7% |
| Rio de Janeiro | 39.348 | 36.717 | 4.139 | 9.397 | 43.486 | 46.114 | 10,5% | 25,6% |
| São Paulo | 154.349 | 139.809 | 15.252 | 15.004 | 169.601 | 154.813 | 9,9% | 10,7% |
| Centro Oeste | 33.658 | 36.280 | 11.495 | 12.536 | 45.154 | 48.816 | 34,2% | 34,6% |
| Distrito Federal | 8.062 | 8.354 | 1.804 | 1.169 | 9.866 | 9.523 | 22,4% | 14,0% |
| Goiás | 16.097 | 15.755 | 8.229 | 7.862 | 24.326 | 23.617 | 51,1% | 49,9% |
| Mato Grosso | 9.499 | 12.171 | 1.463 | 3.505 | 10.961 | 15.677 | 15,4% | 28,8% |

2.7 - Crescimento da renúncia de IPVA

Apontamentos principais:

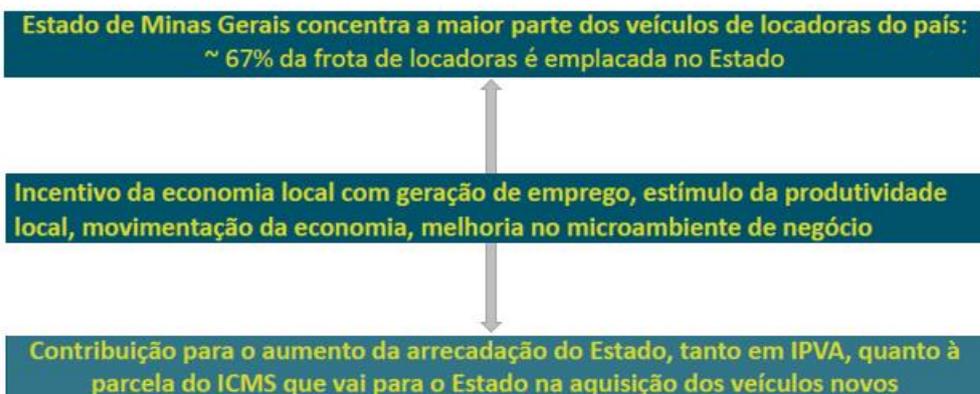
“Nota-se, ainda, que embora tenha pouca representatividade no total (4,95% em 2019), a renúncia de IPVA cresce desenfreadamente, atingindo seu pico de crescimento em 2017, 551,55%, e apresentando um aumento de 2.403,99% entre 2015 e 2019, o que demanda esclarecimentos por parte da SEF.” (pág. 147)

Em relação ao IPVA é preciso contextualizar que o Estado “renunciou” a uma arrecadação hipotética, que nunca teria se não diminuísse a alíquota do IPVA das locadoras, que confirmam os registros de seus veículos em MG. Portanto, há que se considerar essa proposição mais de crescimento de arrecadação desse tributo do que renúncia, pois agregou uma receita improvável do Estado alcançar.

Podemos visualizar este contexto no seguinte esquema:

Resultados alcançados

CONTEXTO DO SETOR DE ALUGUEL



Os dados dos maiores contribuintes no ramo de locação de veículos no Estado de Minas Gerais nos permitem estabelecer a seguinte projeção:

Resultados alcançados e projeção da arrecadação referentes aos maiores contribuintes do ramo de locação

| ICMS | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | Total ICMS de 2020 a 2022 |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor ICMS | 258.226.574 | 319.965.311 | 362.379.995 | 410.707.881 | 446.198.926 | 1.219.286.802,20 |
| Qtde de carros faturados para MG | 165.421 | 204.971 | 232.142 | 263.101 | 285.837 | |
| ICMS por carro pago p/ MG em | 1.561,03 | 1.561,03 | 1.561,03 | 1.561,03 | 1.561,03 | |
| Aumento da arrecadação | - | 61.738.737,26 | 42.414.684,11 | 48.327.885,80 | 35.491.045,41 | |
| Variação | 0,00% | 23,91% | 13,26% | 13,34% | 8,64% | |
| IPVA | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | Total IPVA de 2020 a 2022 |
| Valor IPVA | 112.941.291 | 139.944.138 | 158.495.169 | 179.632.474 | 195.155.294 | 533.282.937,70 |
| Qtde de carros Licenciados em MG | 349.063 | 432.520 | 489.854 | 555.183 | 603.158 | |
| IPVA por carro pago p/ MG em | 323,56 | 323,56 | 323,56 | 323,56 | 323,56 | |
| Aumento da arrecadação | - | 27.002.847,17 | 18.551.031,07 | 21.137.304,91 | 15.522.819,51 | |
| Variação | 0,00% | 23,91% | 13,26% | 13,34% | 8,64% | |
| ICMS + IPVA | 371.167.864,91 | 459.909.449,35 | 520.875.164,52 | 590.340.355,24 | 641.354.220,15 | 1.752.569.739,91 |

6 “Não inclusão dos recursos advindos de depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros no cálculo da dívida consolidada”

RESPOSTA

O Governo de Minas Gerais encerrou no exercício de 2019 com uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 122.689.225.818,41, correspondendo a 191,50% em relação a Receita

Corrente Líquida.

O Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição, dispõe à página 536 o conceito de Dívida Consolidada Líquida a saber:

“Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento”.

Quanto a indagação do Egrégio Tribunal de Contas sobre a não inclusão dos valores decorrentes de Depósitos Judiciais, oriundos da Lei Estadual nº. 21.720 de 14 de julho de 2015, no Demonstrativo da Dívida Consolidada, a Secretaria de Estado de Fazenda esclarece que o valores em 31.12.2019 dos depósitos judiciais não foram incluídos pois os mesmos não constituíam, à época, uma obrigação financeira de fato em função do disposto no contrato celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil, com a anuência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de que a devolução dos recursos seria na hipótese de determinação legal ou judicial, o que neste caso, do ponto de vista contábil, caracteriza atos potenciais uma vez que a Lei Estadual nº 21.720/2015 teve sua eficácia suspensa pela ADI 5353, do Supremo Tribunal Federal sendo que a mesma não havia sido julgada quando da publicação do relatório de gestão fiscal de 2019.

Nesse sentido os valores foram registrados no subgrupo de contas de controle, conforme disciplina o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Pcasp, conta contábil 8.1.2.91.06 - Depósitos Judiciais, cujo saldo em 31.12.2019 era de R\$ 6.828.229.592,56.

Segundo definição do PCASP Atos Potenciais Passivos compreendem os atos e fatos **que possam vir a aumentar o passivo** ou diminuir o ativo da entidade governamental (grifo nosso).

Assim, necessário relatar que o dispositivo legal questionado (Lei 21.720/2015) por via da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5353 foi julgado inconstitucional na sessão plenária virtual do Supremo Tribunal Federal, de 01.05.2020 a 08.05.2020, nos exatos termos, verbis:

*“Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou as medidas cautelares concedidas, pelo Plenário e por decisões posteriores desta Relatoria, e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 21.720/2015 do Estado de Minas Gerais, **com eficácia prospectiva a partir da data do presente julgamento**, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo amicus curiae Banco Central do Brasil - BACEN, o Dr. Erasto Villa Verde de Carvalho Filho, Subprocurador- Geral do Banco Central do Brasil. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.”*

Pois bem, reforçando, veja-se o detalhe em destaque da modulação dos efeitos da decisão plenária do STF, que declarou inconstitucional a Lei 21.720/2015. Tal decisão direcionou ao caso em comento efeitos prospectivos ou ex nunc, vale dizer – da data do julgamento em diante.

Conforme se observa, o julgamento evidencia a decisão de se projetarem os seus efeitos da data da prolação do acórdão para frente, que neste caso os valores a serem restituídos não tem mais o condão de registro contábil em atos potenciais.

7 “Discrepância entre os Resultados Primário e Nominal acima da linha e abaixo da linha”

RESPOSTA

Sobre resultado nominal e primário inicialmente destacamos os comentários citados no Relatório Contábil de 2019, dispostos às páginas 110 e 111 a saber:

Para apuração do resultado primário observou-se o confronto das receitas e despesas

orçamentárias, deduzindo-se do lado da receita os ingressos advindos dos rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimentos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações, e do lado da despesa os juros e amortizações da dívida interna e externa, aquisição de títulos de capital integralizado e despesas com concessão de empréstimos, obtendo-se desta forma receitas e despesas primárias. Em 2019, ao calcular o Resultado Primário que resultou em R\$ 4,726 bilhões, identificou-se um volume de receitas no patamar de R\$ 82,132 bilhões e de despesas da ordem de R\$ 77,406, onde estão registrados os valores da despesa paga de R\$ 68,389 bilhões somados os valores pagos dos restos a pagar processados e dos não processados de R\$ 7,311 bilhões e R\$ 1,706 bilhão, respectivamente. Quanto ao Resultado Nominal, onde se obtêm a variação da Dívida Consolidada Líquida em um dado período, no caso analisado entre os exercícios de 2019 e 2018, através do Resultado Primário por meio do confronto dos juros ativos menos os juros passivos, nesta situação o Resultado Nominal acima da Linha26 (juros nominais) ficou em R\$ 2, 809 bilhões. No que se refere ao Resultado Nominal abaixo da Linha27 que é representado pelo valor da variação da Dívida Fiscal Líquida, que considera para sua apuração, a subtração do montante da Dívida Fiscal Líquida apurado em 31 de dezembro do exercício e o valor apurado em 31 de dezembro do exercício anterior, que em 2019 atingiu o montante R\$ 16,215 bilhões.

Outro ponto a considerar é que no Relatório Contábil à página 81 destacou-se na análise do passivo não circulante, no item 3.2.2.1 – Empréstimo e Financiamento, o detalhamento da dívida contratual do Estado, que reflete diretamente no Resultado Nominal em 31.12.2019.

Observando a meta estabelecida na LDO e o efetivamente executado, com discrepância em relação a meta estabelecida ressalta que no exercício de 2019 os juros e amortizações liquidados constante do Passivo Circulante e não pagos, bem como os restos a pagar não processados de juros passaram a integrar a Dívida Consolidada, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais-STN. A Nota Explicativa nº 6.4 constante do Relatório Contábil à página 121 retrata as explicações concernentes ao fato bem como demonstra na tabela nº 83 a composição das obrigações de curto prazo que passaram de R\$ 3,5 bilhões em 31.12.2018 para R\$ 12,5 bilhões em 31.12.2019, fato que impactou no demonstrativo da

Dívida Consolidada bem como no Resultado Nominal de 2019.

8 “Desequilíbrio do Orçamento e aumentos expressivos nos dispêndios de alguns elementos dos grupos “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes”, a saber: Contribuições a Entidades Fechadas da Previdência, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Contribuições, Subvenções Sociais, Obrigações Tributárias e Contributivas, e Auxílio-Alimentação”

RESPOSTA

A Secretaria de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), prestou os seguintes esclarecimentos a respeito deste item 8 do relatório da CFAMGE:

*“Os incrementos dos dispêndios requerem análise específica, dada natureza diferenciada em sua execução. No que se refere às **Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência (Elemento 07)**, da variação total percebida para a execução dessa despesa no horizonte 2016 a 2019, a qual registrou acréscimo de R\$3.115.484 no período, a despesa de pessoal ativo dos Outros Poderes respondeu por 86,3% desse valor. Em uma análise mais detalhada, apura-se o aumento mais acentuado na despesa de pessoal do Ministério Público, cujo acréscimo representou 33,45% do aumento total, seguido pela Defensoria Pública (21,36%) e Tribunal de Justiça (20,93%).*

*No que se refere às **Despesas de Exercícios Anteriores (DEA - Elemento 92)**, assim como apontado na justificativa anterior, novamente as despesas de pessoal dos Outros Poderes respondem fortemente pela variação percebida na execução desse objeto no período analisado. Em valores nominais, as despesas de exercício anteriores totais do Estado saltaram de R\$ 1,25 bilhão em 2016 para R\$ 1,66 bilhão em 2019, um acréscimo de R\$ 408,5 milhões.*

No entanto, chama a atenção o fato de que apenas na execução de despesa de pessoal dos Outros Poderes, o acréscimo apurado foi de R\$ 444,4 milhões. Se considerarmos a mesma análise para a despesa de pessoal do Poder Executivo, encontramos acréscimo de R\$ 24,4 milhões. Nesse sentido, cabe destacar que, no que se refere à execução das despesas de exercícios anteriores empenhada pelo Poder Executivo relacionadas às Outras Despesas Correntes, apurou-se alguns casos específicos os quais cabe destacar.

No IPSEMG e no IPSM, o aumento na execução de DEA se deu principalmente em virtude do encerramento precoce do exercício financeiro em 2018 (13/10/2018 nos termos do Decreto nº 47.511, de 11 de outubro 2018). Dada a complexidade de operacionalização da execução orçamentária dos institutos, especialmente as despesas com a rede credenciada e assistência à saúde, que ficam extremamente pulverizadas por todo o Estado, parte das despesas previstas naquele ano não puderam ser empenhadas. Por se tratar de despesas relacionadas a prestação de serviços de caráter contínuo que não podiam ser interrompidos, houve necessidade de execução adicional de DEA em 2019.

Outro caso de destaque no montante executado em Outras Despesas Correntes se refere ao Funapec. Levando em consideração o quadriênio apurado, houve realização de DEA apenas no exercício de 2019. Estas despesas dizem respeito a benefícios de pecúlio e seguro coletivo concedidos no período de 16/05/2017 a 30/12/2017, no valor de R\$54.364.016,14, cujos empenhos estavam inscritos em restos a pagar que foram cancelados em 2018 via rotina automática estabelecida nos termos do Decreto nº 47.282 de 27/10/2017.

Permanecido o compromisso da despesa, reconheceu-se a DEA em 2019, em cujo exercício foi realizado o novo empenho. No que se refere às **Indenizações e Restituições Trabalhistas (Elemento 94)**, estas despesas envolvem os gastos com pessoal do Estado. Neste quesito, novamente os Outros Poderes aparecem como maiores responsáveis pelo acréscimo percebido na evolução dessa despesa no horizonte trabalhado aqui, concentrando 99,1% da variação apurada entre 2018/2019 e 101,2% daquela percebida no horizonte 2016/2019.

No que se refere às **Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Elemento 16)**, novamente as

despesas dos Outros Poderes responderam fortemente pelo aumento verificado no período de 2016 a 2019. Nesse horizonte, a despesa total neste elemento cresceu 186,9%, sendo o acréscimo na despesa dos Outros Poderes de 224,4%, com as maiores variações apresentadas no TCEMG (3186,2%) e TJMG (278,2%). Se analisarmos o comparativo apenas entre os anos de 2018 e 2019, temos uma queda dessa despesa de 23,0%, como reflexo da redução apurada no Executivo, de 74,7%.

*No que se refere às **Contribuições (elemento 41)**, cuja variação apurada entre 2016 e 2019 corresponde a 24,53%, a análise se concentra no Fundo Estadual de Saúde. Primeiramente, é importante salientar que somente a base de cálculo para o mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), teve crescimento de 21,67%, passando de R\$43,3 bilhões para R\$52,7 bilhões. Em segundo lugar, fato relevante ocorrido em 2018 foi o não cumprimento do índice constitucional, o que provocou necessidade de recomposição de gasto em 2019.*

As despesas do Fundo Estadual de Saúde, portanto, foram consideravelmente maiores, sendo os aumentos no elemento de despesa em questão concentrados nas políticas de atenção primária em saúde e na atenção hospitalar.

*No que se refere às **Subvenções Sociais (elemento 43)**, evidencia-se três destaques. Primeiramente, apurou-se crescimento na Fapemig, explicado pelo ajuste na forma de classificação orçamentária na liberação de recursos referente ao programa de bolsas voltadas para pesquisas (bolsa de iniciação científica, iniciação científica júnior, pós-graduação e outras). Até 2016 essas despesas eram classificadas no elemento 42 – Auxílios, e a partir de 2017, a classificação passou a ser realizada no elemento 43 Subvenções Sociais, gerando aumento significativo das despesas em Subvenção Social de 2017 em diante. Em segundo lugar, menciona-se novamente o Fundo Estadual de Saúde, no qual podemos citar o crescimento dos gastos com subvenções por dois fatores principalmente: aplicação de R\$18 milhões em emendas parlamentares impositivas, que não existiam em 2016; e destinação de R\$39,7 milhões da fonte de recurso Transferências de Recursos da União vinculados à Saúde - Bloco Custeio para a política de atenção ambulatorial e hospitalar de média/alta*

complexidade.

Já em relação às **Obrigações Tributárias e Contributivas (elemento 47)**, trata-se, em grande medida, dos gastos com pagamento de Pasep, programa federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público cujo recurso é destinado para pagamento de despesas como abono salarial aos servidores do Estado. Por estar intimamente atrelado à arrecadação, seu comportamento segue a mesma tendência apurada na variação da receita estadual.

Conforme detalhamento abaixo, o valor mais expressivo pago a título de Pasep no período refere-se à Administração Direta. Para cálculo desse montante são levadas em consideração a receita da Administração Direta, bem como as Transferências Federais. Para esse primeiro item, que representa 85% do valor empenhado nessa rubrica, tivemos um crescimento da receita no período de 2016 a 2019 de 23,6%, conforme dados da Secretaria de Fazenda. Essa variação da arrecadação justifica fortemente o crescimento da despesa encontrado aqui no mesmo horizonte, de 19,73%.

Já o Pasep pago pelas unidades da Administração Indireta apresentou crescimento mais discreto, de 5,86 p.p. resultando em um crescimento total dessa despesa no período de 19,41%. Por fim, no que se refere a **Auxílio-Alimentação (elemento 46)**, estas despesas apresentaram acréscimo acentuado no exercício de 2018 como reflexo da instituição da Ajuda de Custo com Valores Diferenciados em 29 de dezembro do exercício anterior. Condicionada ao alcance de metas pactuadas pelos órgãos através de resolução conjunta com o Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), o benefício consiste em um valor fixo pago a cada servidor daquele órgão por dia trabalhado.

Tais valores são diferenciados entre os órgãos, chegando a aproximadamente R\$ 150,00 por dia para algumas carreiras da Secretaria de Fazenda e Advocacia Geral do Estado. Destaca-se, porém, que não são todas as Unidades que gozam de tal Ajuda. Para os demais servidores foi reajustado o valor do vale alimentação pago, chegando ao montante de R\$ 47,00 por dia trabalhado.”

9 “Crescimento das despesas classificadas nos elementos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Locação de Mão de Obra”

RESPOSTA

A Secretaria de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), prestou os seguintes esclarecimentos a respeito deste item:

“No que se refere às despesas empenhadas com Locação de Mão-de-Obra (Elemento de despesa 37) e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Elemento de despesa 39), não se observou crescimento significativo quando considerados os exercícios financeiros de 2016 e 2019.

No primeiro caso, a despesa empenhada no exercício de 2016 correspondeu a R\$766.552.806,05 e em 2019 a R\$748.715.888,92, uma variação negativa absoluta de R\$17.836.917,13 (-2,33%).

Já no segundo caso, a despesa empenhada no exercício de 2016 correspondeu a R\$4.523.277.732,81 e em 2019 a R\$4.537.527.679,40, uma variação positiva absoluta de R\$14.249.946,59 (+0,32%). Uma terceira análise pode ser realizada quando se observa o comportamento dos Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Elemento de despesa 36).

Observou-se no período apurado que, da variação absoluta de R\$42.064.639,91 entre os exercícios de 2016 e 2019, os Outros Poderes respondem por 65,87% desse valor: a variação positiva perfaz o montante de R\$27.706.386,30 (+27,93%). No Poder Executivo apura-se que essas despesas tiveram variação positiva de R\$14.358.253,61 (7,31%), estando abaixo, por exemplo, da variação do IPCA para o período (18,40%).”

10 “Ausência de monitoramento efetivo e específico dos ODS desde 2017”

RESPOSTA

A Secretaria de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), esclareceu:

“Reconhece-se, que apesar da inegável importância da agenda mundial para o desenvolvimento sustentável, é preciso avançar no desenvolvimento do modelo de governança da implementação estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. São demonstrações da evolução na construção desse modelo a vinculação obrigatória de todos os programas incluídos no PPAG a pelo menos um dos 17 ODS e a tramitação do projeto Projeto de Lei 335 de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Soma-se à essas iniciativas, a proposta da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) de monitorar, em nível estadual, os ODS. Ainda em fase de concepção, o objetivo da proposta seria identificar a situação atual de Minas com relação ao desenvolvimento sustentável, e também verificar quais são os direcionamentos necessários para implantar a Agenda 2030, por meio de indicadores para cada ODS. A expectativa é de que a proposta seja implementada em 2021.”

11 “Diminuição do pagamento das despesas decorrentes de emendas da CPP e concentração de gastos dessa natureza no final do exercício”

RESPOSTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020, e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), prestou os seguintes esclarecimentos a respeito deste item:

“Preliminarmente, reforça-se que a crise fiscal vivenciada pelo Estado é grave e compromete a execução não apenas das emendas da CPP, como também de outras frentes de atuação governamental relacionadas às demandas da sociedade mineira.

Soma-se a esse cenário as particularidades do primeiro ano do governo Zema, em que ocorreram as substituições dos representantes do alto escalão, as exonerações dos ocupantes dos cargos de confiança da gestão anterior, bem como a reestruturação das equipes finalísticas dos órgãos e entidades, em razão da reforma administrativa prevista na Lei 23.304 de 30 de maio de 2019. Pela extensão de tais reformulações, verificou-se um impacto no cronograma de planejamento e execução das demandas decorrentes de emendas da CPP.

Acresce-se ainda ao contexto, a relação entre o valor decorrente de emendas da CPP e o custo necessário para a implementação do objeto da emenda. Percebe-se que em algumas emendas os valores alocados são insuficientes para a execução dos pleitos apresentados pela população. Como exemplo pode-se citar pleitos apresentados para recuperação/readequação rodoviária, com destinação de recursos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais para adequação/duplicação da Rodovia MG-005. A parcela de recurso indicada pela Comissão comporia pequena parte de todo o recurso necessário para tal intervenção rodoviária, ficando o restante da obra concorrente por recursos com toda a demanda por recuperação rodoviária do território mineiro.

A insuficiência de tempo para execução também tem sido apontada pelos órgãos e entidades como obstáculo para implementação de certas demandas advindas da Comissão. Por mais que o recurso orçamentário seja disponibilizado no início do exercício financeiro, as ações carecem de horizonte plurianual para execução. Exemplo para este caso foi o apontado pela Fundação João Pinheiro que, tendo recebido recurso para realização de pesquisa e diagnóstico sobre a população em situação de rua no Estado, viu prazo exíguo para execução da demanda.

Por fim, reitera-se que o Executivo continua envidando esforços para que as dificuldades

supracitadas sejam contornadas e as demandas populares sejam atendidas a contento.”

12 “Ausência de fixação do percentual mínimo de recursos a serem destinados às propostas apresentadas nas audiências públicas regionais, em descumprimento ao art. 155, § 5º, da Constituição Mineira”

RESPOSTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), esclareceu:

“Reitera-se o entendimento contido no Relatório do Controle Interno, integrante da Prestação de Contas de 2019 de que a fixação de percentual não inferior a 1% da receita corrente ordinária não foi disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) devido principalmente ao cenário de grave crise fiscal vivenciada pelo estado de Minas Gerais e a rigidez orçamentária associada a ele. Nesse sentido, afirma-se que o cenário atual é de calamidade financeira e que apesar da determinação constitucional de destinação de 1% da receita corrente ordinária orçada para as propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, não há margem para expansão da despesa sem comprometimento das demais despesa obrigatórias ou contratuais.

Destaca-se ainda o desastre ocasionado pelo rompimento de barragem em Brumadinho em 25 de janeiro de 2019, considerado o maior acidente de trabalho no Brasil em perda de vidas humanas e o segundo maior desastre industrial do século, o que agravou ainda mais a crise fiscal no Estado. Logo, o estabelecimento de um prazo de adequação depende da resolução definitiva do cenário fiscal exposto.”

13 “Valor total empenhado das emendas impositivas abaixo do determinado pela Constituição Estadual” e

14 “Execução não equitativa das emendas parlamentares impositivas”

RESPOSTA

Em resposta aos apontamentos 13 e 14, do relatório da CFAMGE, a Secretaria de Estado de Governo, através de Nota Técnica s/nº, preparada pela Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, encaminhada pelo Memorando SEGOV/SCGI nº 38/2020, de 10/06/2020, prestou os esclarecimentos necessários. Em virtude de a referida Nota Técnica possuir 23 páginas, e evitando-se de transcrevê-la nesse relatório, estamos encaminhando-a sob a forma de anexo (Vide anexo II – Nota Técnica).

15 “Crescimento significativo das despesas com Auxílios (4.4.XX.42.01) frente aos anos de 2016, 2017 e 2018”

RESPOSTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), esclareceu:

“Primeiramente, é importante salientar que somente a base de cálculo para o mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) teve crescimento de 21,67%, passando de R\$43,3 bilhões em 2016 para R\$52,7 bilhões em 2019, o que significa necessidade adicional de gasto da ordem de R\$1,126 bilhão. Em segundo lugar, fato relevante ocorrido em 2018 foi o não cumprimento do índice constitucional, o que provocou necessidade de recomposição de gasto em 2019, montante calculado em R\$984,5 milhões.

As despesas do Fundo Estadual de Saúde, portanto, foram consideravelmente maiores em 2019, sendo os aumentos na natureza-item de despesa em questão, e em atividades-fim do orçamento fiscal concentrados em transferências para fundos municipais de saúde, que passaram de R\$14,5 milhões em 2016 para R\$1,2 bilhão em 2019.”

16 “Inclusão de gastos com inativos no cômputo das despesas com MDE, em descumprimento à legislação de regência e ao Termo de Ajustamento de Gestão pactuado com o Tribunal de Contas”

RESPOSTA

Quanto a inclusão dos Inativos e Pensionistas no cálculo do Índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2019, a nota explicativa nº 6.6 disposta no Relatório Contábil de 2019, às páginas 124, 125 e 126 relata tal fato a seguir transcrito:

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 212, os Estados deverão aplicar, anualmente, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para tal controle, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 9ª Edição, instituiu o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO, o qual deve apresentar os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a MDE por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o cumprimento dos limites constitucionais.

Consta no referido Manual que são consideradas como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino os gastos voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis, compreendendo as que se destinam:

- a) à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

- c) ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) à realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) à amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE;
- h) à aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

De acordo com o conceito do MDF, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado totalizaram R\$ 11.132.738.493,02 no exercício de 2019, conforme tabela nº 86 disposta à página 125 do Relatório Contábil do citado exercício.

Entretanto, foram identificadas no exercício de 2019 despesas relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino referentes ao pagamento de servidores inativos da área da Educação com recursos ordinários (Fonte 10) da ordem de R\$ 2,263 bilhões, assim composto:

Secretaria de Educação 2.251.996.484,18; Unimontes 5.872.626,11; UEMG 4.551.780,76 e Fundação Helena Antipoff 408.808,21.

Ressalta-se que o Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2020, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo fixou em R\$ 20.173.373.806,00 o montante da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que deste total, o valor de R\$ 6.342.206.570,00 refere-se a recursos ordinários (Fonte 10) para custear benefícios previdenciários de servidores inativos da área Educação registrados na Unidade

Orçamentária 4461 – Fundo Financeiro de Previdência (Funfip).

Foi lavrada a Ata da Reunião nº 03/2019 da Câmara de Coordenação da Ação Governamental citando o Parecer AGE nº 16.147, de 30/10/2019, o qual relata que não haveria ilegalidade na inclusão das referidas despesas, considerando o Princípio da Presunção da Constitucionalidade e até a pacificação jurisprudencial pelo STF sobre a matéria, fato que ocorreu somente em abril de 2020 conforme Acórdão nº 2799 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, na referida Ata, a Câmara de Coordenação da Ação Governamental autoriza que: “as despesas com os inativos e pensionistas do Setor educação sejam consideradas na aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Diante desse entendimento, foram computadas tais despesas no montante aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino constante no Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º Bimestre no exercício de 2019. alcançando um índice de aplicação de 25,32% no citado exercício.

Diante dos argumentos apresentados, o Poder Executivo considerou a inclusão, em 2019, das despesas destinadas ao custeio de servidores públicos estaduais inativos da função Educação, pagas com recursos ordinários (Fonte 10), no cômputo da despesa com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito do cálculo do índice previsto no art. 212 da Constituição Federal.

17 “Descumprimento do limite mínimo de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”

RESPOSTA

Na apuração do índice constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em 2019, o Governo de Minas Gerais efetuou despesas correspondentes da R\$ 13,395 bilhões perfazendo o correspondente a 25,42% das receitas resultantes de impostos e transferências federais livres. Do total aplicado foram consideradas as despesas em todos os seus estágios ou seja, empenhadas, liquidadas e pagas bem como aquelas inscritas em restos a pagar não processados, muito embora o Poder Executivo tenha apresentado disponibilidade financeira negativa de caixa em 31.12.2019, conforme evidenciado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal – LRF. Destaca-se também que foram incluídas as despesas com inativos no índice em 2019.

Quanto a inclusão dos Restos a pagar não processados no índice constitucional da Educação em 2019, embora o Poder Executivo tenha apresentado disponibilidade de caixa negativa, necessário mencionar que nos últimos anos o Governo de Minas Gerais vem apresentando sucessivos déficits orçamentários, fato igualmente disposto nas leis orçamentárias devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo. Da mesma forma a Lei Orçamentária nº 23.290 de 09/01/2019 estimou as receitas em R\$ 100,33 bilhões, bem como fixou as despesas em R\$ 111,773 bilhões, prevendo, portanto, um déficit orçamentário para o exercício citado, fato concretizado ao final do citado ano com déficit da ordem de R\$ 8,6 bilhões, ou seja, receitas arrecadadas menores que a despesas empenhadas.

Muito embora o Poder Executivo tenha apresentado, em 31.12.2019, uma disponibilidade de caixa negativa da ordem de R\$ 36,9 bilhões no contexto do Anexo nº 5 do Relatório de Gestão Fiscal devemos ressaltar que todos os restos a pagar não processados foram considerados e devidamente registrados na contabilidade em atendimento aos procedimentos contábeis vigentes, evidenciando desta forma os compromissos assumidos pelo governo, mesmo que pendente de liquidação e pagamento, de forma transparente a situação fiscal do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido os Restos a Pagar Não processados vinculados a manutenção e desenvolvimento foram reconhecidos na contabilidade e considerados no computo do índice em 2019.

A Lei Federal nº 4.320/64 dispõe em seu artigo 36 que se consideram Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas de não processadas, fato também previsto no item 4.7 (Restos a Pagar) – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicado do Setor Público – 8ª Edição, disposto à página 121.

Merece atenção a própria observação mencionada pelo Tribunal de Contas no relatório da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação de Macrogestão Governamental do Estado (CFAMG) no item 6.1 sobre a consideração de restos a pagar no índice da educação, a saber:

“Já em relação à Educação, não há na legislação federal qualquer dispositivo que discipline o estágio da despesa que será considerado para fins da apuração do índice constitucional. Tem-se, portanto, no nível legal, verdadeiro vácuo legislativo quanto à normatização do cômputo dos RPP para fins de ASPS e MDE”.

É necessário destacar que o Governo de Minas vem empreendendo esforços no sentido de pagar suas obrigações, apesar da grave crise fiscal pela qual passa o Estado. Como exemplo pode citar que de janeiro a junho de 2020 o Estado pagou mais de R\$ 1,0 bilhão de Restos a Pagar vinculado ao índice de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por fim é importante assinalar que nos exercícios de 2015 a 2018, o douto Tribunal de Contas, quando da emissão dos Pareceres Prévios sobre as Contas Governamentais, pelo Tribunal Pleno, tem considerado os restos a pagar não processados no computo do índice de educação, conforme observa a própria CFAMGE no item 6.2.2.3.4 do seu relatório sobre as contas de 2019.

Por todo o exposto considerando o déficit orçamentário em 2019 de R\$ 8,6 bilhões, desconsiderar os restos a pagar não processados no índice constitucional da educação, por falta de capacidade financeira, soa dissonante do ponto de vista da evidenciação da informação tendo em vista que os pagamentos de restos a pagar, conforme prevê a legislação, acontecem nos exercícios subsequentes.

18 “Descumprimento do limite mínimo de gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde”

RESPOSTA

No exercício de 2019, governo de Minas Gerais destinou para Aplicações de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Estado - ASPS o montante de R\$ 6.717.688.869,59, o que representou 12,75% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, considerando a despesa empenhada, superior ao percentual destinado na Lei Orçamentária Anual para 2019 que era de 12,09%.

Em 31/12/2019 tal montante aplicado era composto de recursos executados nos diversos estágios da realização da despesa, quais sejam, empenhados, liquidados ou pagos, que, independentemente da situação, estavam comprometidos com o financiamento de ações e serviços públicos de saúde no Estado. Desta forma no índice final de 12,75% o Estado considerou o saldo de restos a pagar não processado inscrito no exercício financeiro, como vem procedendo nos últimos anos.

Quanto à indisponibilidade de caixa para suportar a inscrição das despesas vinculadas às ações e Serviços Públicos vinculados à Saúde em Restos a Pagar, os quais foram incluídos no cálculo do índice constitucional de recursos ligados à Saúde, inferimos que o empenhamento das despesas não invalida a sua participação no total aplicado. Pelo contrário, ao empenhar recursos orçamentários o Estado assume o compromisso junto a fornecedores de honrar com o devido pagamento por bens adquiridos e serviços prestados, conforme entendimentos apresentados a seguir.

A Lei 4.320/64, art. 58, define empenho da despesa como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Segundo Silva (2012) *“o empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição que*

será cumprido com a entrega do material, a medição da obra ou a prestação dos serviços”.

“O empenho é prévio, ou seja, precede à realização da despesa e tem de respeitar o limite do crédito orçamentário. Ao emitir o Empenho, o Estado de Minas Gerais atendeu a programação orçamentária e assumiu o compromisso junto ao credor na aquisição de materiais ou serviços ligados aos serviços de saúde”. (Silva, 2012)

Assim, a manutenção dos recursos empenhados em Restos a Pagar para aplicação em ações de saúde no exercício de 2019 retrata a subsistência e fidedignidade dos compromissos assumidos.

Diante disso, entendemos ser pertinente a inclusão dos Restos a Pagar Processados e não Processados inscritos em 31/12/2019, na base de cálculo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no Estado, ratificando, assim, o índice de 12,75% apresentado pelo Governo de Minas Gerais em sua Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019.

Deve-se ressaltar que, o Poder Executivo vem envidando esforços no sentido de pagar tanto as obrigações do exercício em questão bem como aquelas inscritas em restos a pagar. Como exemplo citamos que até 30 de junho de 2020, foram pagos, no geral, recursos da ordem de R\$ 8,6 bilhões de restos a pagar incluindo folha de salários em todo o estado, apesar do cenário de grave crise econômica e financeira vivenciado pelo Estado de Minas Gerais que tem refletido em constantes déficits orçamentários nos últimos exercícios financeiros, conforme dispostos nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Balanços Gerais. Somado aos sucessivos déficits nos últimos anos, recentemente a situação fiscal do Estado vem sendo agravada pela pandemia do coronavírus que requer atenção especial do Governo.

É importante ressaltar que o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 decretou, para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31/12/2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19.

Em 31 de março, foi publicada o Decreto nº 47.904 com o Plano de Contingenciamento de gastos no âmbito do Poder executivo, que estabelece as diretrizes de redução de despesas para os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Essas medidas e outras ações empreendidas pelo Governo Mineiro visam mitigar os efeitos financeiros vividos pelo Estado, cujas obrigações mesmo que somente empenhadas estão corretamente evidenciadas de forma transparente nas demonstrações contábeis do Governo Estadual.

Finalmente quanto a indagação do Egrégio Tribunal de Contas de que as despesas pagas na modalidade 96 (Aplicação Direta – Art. 25 da LC 141 de 2012) em 2019, superou em R\$ 3.000,00 o valor liquidado conforme disposto na tabela 180 do Relatório da CFAMGE-TCE, esclarecemos que em consulta realizada no Armazém de Informações do SIAFI-MG, foram empenhados recursos de R\$ 850.049.526,40, liquidado o valor de R\$ 842.141.285,32 e pago o mesmo montante liquidado, conforme prevê a Lei Federal 4.320. Em restos a pagar não processados foram inscritos valores de R\$ 7.908.231,08.

Desta forma o apontamento do TCE de que ocorreu pagamento superior ao valor liquidado na modalidade 96 em 2019, não procede pois o valor pago foi igual ao valor liquidado.

19 “Descumprimento do limite máximo de gastos com pessoal pelo Poder Executivo”

RESPOSTA

O Poder Executivo no exercício de 2019 apresentou índice de pessoal de 58,42% considerando os critérios da Secretaria do Tesouro Nacional. Apesar do índice no citado ano ter sido superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar 101 de 2000, em 2019 esse indicador apresentou uma melhoria se comparado ao exercício de 2018 quando o mesmo foi de 66,65%. Tal redução foi permitida em função da melhoria de performance da Receita Corrente Líquida que teve um crescimento em 2019 se comparado a 2018 na ordem de 13,70%.

No tocante a despesa bruta com pessoal merece destaque que a despesa com Ativo em 2019 permaneceu nos mesmos patamares dos valores apresentados em 2018, fato inverso com relação a despesa com Inativos e Pensionistas que teve um crescimento nominal da ordem de 4,5% entre os exercícios de 2018 e 2019.

Primando pelo princípio da transparência o Poder Executivo, no terceiro quadrimestre de 2019, publicou dois índices de pessoal a saber: um considerando os critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, (58,42%) disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais e outro menor (45,52%) pois foi deduzido das despesas brutas os valores de inativos e pensionistas custeados com a fonte 58 , conforme ofício nº 18.158 de 2019 do Egrégio Tribunal de Contas – Assunto Administrativo Pleno – nº 107.2447 de 2019. Tais procedimentos foram objeto de nota no demonstrativo de pessoal bem como Nota Explicativa nº 6.9 constante do Relatório Contábil de 2019, disposto à página 127 do citado relatório.

20 “Ausência de constituição do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, de que trata o art. 253, § 1º, da Constituição Mineira”

RESPOSTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/GAB/ADJ nº 44/2020, de 30/06/2020, em resposta a este item, esclareceu:

“No que tange à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, previsto no § 3º do art. 253 da Constituição Mineira, cabe ressaltar que a lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, em seu artigo 71 que “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Nesse contexto, ainda que reconheçamos a importância de políticas públicas que promovam a diversificação econômica de municípios fortemente dependentes da atividade minerária; é necessário identificar a origem das receitas que o comporiam o referido fundo para que apresente efetividade e perenidade, o que, diante da atual situação fiscal do Estado de Minas Gerais, representa mais um dentre tantos desafios enfrentados. Portanto, é fundamental análise criteriosa de sua viabilidade de implantação, tendo em vista os aspectos orçamentários, legais, financeiros e operacionais envolvidos.

Na oportunidade, ressalva-se que encontra-se em elaboração o Plano Estadual de Mineração, que tem como objetivo avaliar a atividade minerária do Estado visando à formulação de políticas públicas e planejamento do setor para os próximos anos, correlacionando o atual contexto do setor de mineração em Minas Gerais com a visão de futuro desejável para a atividade no Estado, com foco na sustentabilidade econômica, social e ambiental em todos os elos da cadeia produtiva mineral gerando melhor distribuição de riquezas e melhor qualidade de vida para a população. Espera-se que esse documento contribua para a resignificação da atividade minerária no Estado e apresente estratégias mais amplas para a referida atividade.

Além disso, vale o registro de que uma das principais ações na área de desenvolvimento econômico em execução pelo Governo de Minas Gerais diz respeito ao Programa Minas Livre pra Crescer, instituído pelo Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, e que tem como objetivo tornar Minas Gerais o estado mais livre para se empreender do Brasil, com mais competitividade e atrativos para se investir, propiciando o crescimento e a diversificação econômicas e a geração de emprego e renda. O Programa conta com o apoio de empreendedores e futuros empreendedores, além de entidades parceiras, para identificação de normas e medidas que podem ser modificadas para a melhoria do ambiente de negócios, com foco na desburocratização da atividade estatal pela simplificação de procedimentos e otimização da legislação, de forma a estabelecer garantias à livre iniciativa. Outra frente de atuação do Programa é no auxílio aos municípios, para que os mesmos possam recepcionar a Legislação Federal e Estadual com o foco na Liberdade Econômica. Sua execução tem se dado por meio da equipe técnica já disponível na Secretaria de Desenvolvimento Econômico

e demais órgãos e entidades envolvidos e dos programas e ações já previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental. Dessa forma, espera-se que a maior liberdade para o empreendedorismo contribua para a diversificação econômica em todo o Estado de Minas Gerais.”

21 “Realização da despesa com recursos da Cfem muito abaixo do valor orçado, demonstrando baixa aderência entre os montantes fixados e realizados”

RESPOSTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), prestou os seguintes esclarecimentos a respeito deste item:

“Primeiramente, em relação a Ação 1078 – Plano Estadual de Mineração e Transformação Mineral, de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, a execução se deu aquém do esperado em decorrência de uma série de fatores, a saber:

- a) Adequação da estrutura da Sede e da equipe responsável pela política, em especial da Diretoria de Mineração, a partir da entrada da nova gestão de governo;*
- b) Problemas no contrato com a agência de turismo que inviabilizou a viagem que seria realizada para o Estado do Pará, incluindo visita à mina de Carajás, onde seria apresentado o plano de mineração vigente neste Estado, que traria subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Mineração de Minas Gerais;*
- c) Cancelamento de workshop e outras atividades de divulgação do Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais, que integra o plano de mineração. As atividades, que ocorreriam em dezembro, foram canceladas, uma vez que, que a data era próxima ao “aniversário” de 1 (um) ano do rompimento da barragem de Brumadinho, e a SEDE entendeu que o momento era delicado para realização dessas divulgações.*

Para o exercício de 2020, a SEDE vem avançando no conteúdo do Plano Estadual de Mineração, mediante a elaboração pela equipe técnica do Capítulo 02 - Cadeias Produtivas Mineraias, com informações e levantamentos sobre a cadeia produtiva do alumínio e de ferro em Minas Gerais, dentre outros minerais. Cabe ressaltar, que o primeiro Capítulo do Plano Estadual de Mineração - “Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais”, documento-base para formulação do Plano Estadual de Mineração, foi concluído em 2019.

Em decorrência das dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19, algumas atividades tiveram a conclusão comprometida, no entanto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, informa que algumas continuam em andamento, destacando-se as seguintes:

- *Tratativas para divulgação oficial do “Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais”, documento-base para formulação do Plano Estadual de Mineração, bem como do Sumário Executivo do Diagnóstico do plano;*
- *Alinhamento com a Fundação João Pinheiro quanto a proposta técnica de apoio da Fundação, referente à realização da Matriz Insumo/Produtos das cadeias produtivas mineraias, em complementação às informações que vêm sendo elaboradas no âmbito da SP MEL;*
- *Acordo de Cooperação com a CPRM. As tratativas referentes à cooperação avançaram, mediante a conclusão do plano de trabalho, minuta do acordo e nota técnica, aguardando retorno pela direção da CPRM para formalização do Acordo. A CPRM sugeriu a realização de um evento para divulgação da parceria;*
- *Relatório sobre o Perfil Econômico da Mineração de Ferro no Estado está em elaboração pela equipe técnica, especificamente quanto aos tópicos referentes aos aspectos tributários, empregos e investimentos;*
- *Tratativas da Avaliação Ambiental Estratégica, após assinatura do TDCO com a FEAM, para iniciar processo licitatório para contratação de consultoria.*

Quanto, a baixa execução na ação 1036 – Administração de Concessões de Serviços e Infraestrutura de Transportes da Secretaria do Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra, a principal razão foi a priorização da utilização dos recursos ordinários do Tesouro Estadual (fonte 10) e dos provenientes de termo/acordo firmado com a Secretaria de Aviação Civil (fonte 73) para a atender as despesas relativas a “prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e manutenção do Aeroporto da Usiminas”.

O recurso da Cfem foi alocado na ação na LOA devido ao fato do Aeroporto em questão estar localizado no município de Santana do Paraiso, que consta como município afetado pela atividade de mineração na listagem da Agência Nacional de Mineração - ANM (link: <http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/2019/pagamento-municipios>). Contudo, conforme informações da própria Seinfra os recursos disponibilizados nas outras fontes foram suficientes para arcar com os compromissos junto a empresa SOCICAM responsável pela prestação de serviços no aeroporto.

Por fim, em relação a execução da fonte 32 no DER/MG, ressalta-se que como a Lei Orçamentária Anual 2019 foi elaborada em meados de 2018 a partir das diretrizes do Governo anterior, foram disponibilizados recursos para a construção e adequação de rodovias (ação 4184), de acordo com as prioridades da gestão à época. Assim, já no início de 2019, a carteira de prioridades foi revista e foi priorizada a alocação dos recursos da Cfem na recuperação e manutenção da malha viária (ação 4186). A execução das despesas, com este objeto, com os recursos da contribuição, concentrou-se no final do exercício, devido ao fato da conservação rodoviária ter sido financiada pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, no primeiro semestre do ano, período no qual a maior parte da receita nesta fonte é arrecadada.”

22 “Distanciamento entre a previsão de arrecadação e a fixação das despesas suportadas pela TFRM” e

23 “Destinação parcial da TFRM para os órgãos fiscalizadores da atividade minerária”

RESPOSTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), prestou os seguintes esclarecimentos a respeito dos itens 22 e 23 do relatório da CFAMGE:

“Com a inclusão do Art 19 na Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, por meio da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, foi garantida a destinação dos recursos da TFRM para a Semad, IEF, Feam e Igam.

Como esta alteração legal ocorreu ao final de dezembro de 2017, e demanda uma discussão aprofundada sobre a adequada alocação dos recursos, redesenho de políticas e estruturação de equipe técnica, seus reflexos orçamentários se fizeram mais presentes a partir de meados de 2019 com a elaboração da proposta orçamentária de 2020 e mediante alterações orçamentárias ao final do exercício de 2019.

Esta progressiva alocação de recursos nos órgãos ambientais pode ser verificada no Quadro 1, que compara o montante de Crédito Autorizado na fonte 72 – TFRM de 2018 a 2020.

Quadro 1 - Distribuição do Crédito Autorizado relativo aos recursos da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários por Setor de Governo - Minas Gerais - 2018 a 2020

| Setor de Governo/Orgão | Crédito Autorizado 2018 | Crédito Autorizado 2019 | Crédito Autorizado 2020 |
|------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Fazenda | 242.321.854 | 103.208.097 | - |
| SEF | 242.321.854 | 103.208.097 | - |
| Meio Ambiente | 84.307.995 | 89.855.284 | 182.699.855 |
| SEMAD | 84.307.995 | 85.649.855 | 122.526.445 |
| FEAM | - | 2.350.000 | 17.655.000 |
| IEF | - | - | 21.579.904 |
| IGAM | - | 1.855.429 | 20.938.506 |
| Total Geral | 326.629.849 | 193.063.381 | 182.699.855 |

Fonte: MINAS GERAIS. SEPLAG/SCPO. Armazém de Informações SIAFI/MG.

A análise dos dados aponta, inclusive, para a alocação de recursos no Instituto Estadual de Florestas no montante de R\$21 milhões. Além disso, destaca-se, dentre várias políticas, a destinação de recursos para as seguintes de caráter mais crítico:

- a) Implantação do sistema de processamento de infração – R\$1.000.000,00;
- b) Licenciamento Ambiental – R\$28.367.084,00;
- c) Fiscalização Ambiental Integrada – R\$29.288.320,00;
- d) Prevenção de Acidentes e Planejamento Territorial – R\$8.536.000,00;
- e) Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas – R\$2.830.000,00;
- f) Segurança de Barragens e Sistemas Hídricos – R\$1.189.783,00.

Assim, entende-se que com a maturação e estruturação das políticas os recursos da TFRM serão alocados de forma mais satisfatória e alinhados com a capacidade de execução dos órgãos envolvidos, sem perder de vista a necessidade de compatibilizar as demandas com a delicada situação fiscal e financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais.

Neste sentido, cabe ressaltar, que os reveses econômicos têm sido sentidos, inclusive, na queda da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários no presente exercício. Ao compararmos o montante arrecadado no mesmo período (janeiro a maio) de 2019 e 2020, temos que até maio de 2019 a receita arrecadada totalizava R\$115.037.446,37, já em 2020 até o mesmo mês a receita contabilizada foi de R\$88.825.365,51, o que representa uma redução de 22,79%.

Finalmente, quanto à baixa execução, em 2019, do crédito autorizado com recursos da TFRM nos órgãos fiscalizadores da atividade minerária, cabe ressaltar que o recurso foi alocado mediante a suplementação orçamentária ao final do exercício após autorizações concedidas pelo Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN. A Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, apresentaram as demandas ao Comitê no período de setembro a outubro. Assim, a viabilização da disponibilidade orçamentária deu-se apenas nos meses de outubro e novembro, o que impactou o tempo disponível para a execução dos recursos em sua integralidade. Quanto aos pleitos, foi autorizado para o Igam, o montante de R\$1.885.429,48 para o Programa de Monitoramento das Águas do Estado de Minas Gerais e para a Feam, R\$850mil para aquisição de equipamentos e licenças com foco na Política Estadual de Segurança de Barragens e R\$1,5 milhão para aquisição de 11 (onze) veículos.”

24 “Crescimento significativo dos restos a pagar, acarretando aumento do déficit financeiro”

RESPOSTA

O Manual de Contabilidade Aplicado aos Setor Público, na sua 8ª edição dispõe à página 121, item 4.7 o conceito de Restos a Pagar:

“Restos a Pagar são todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não

processados (despesas a liquidar ou em liquidação)”

Assim, a inscrição em restos a pagar de despesas empenhadas e não pagas, no governo de Minas Gerais está em consonância com os preceitos dispostos na legislação e representa o registro contábil dos compromissos assumidos para uma futura quitação dentro da capacidade financeira do órgão público, evidenciando desta forma a transparência das finanças públicas. A capacidade de arcar com tais obrigações é refletida, geralmente, pelo cenário macroeconômico, pela competência fiscalizatória e arrecadadora, assim como pela qualidade da gestão administrativa. Há de se considerar, também, que as despesas são empenhadas com o intuito de garantir o cumprimento de políticas públicas, suportar gastos indispensáveis e inadiáveis, além de preservar a continuidade e a manutenção da máquina pública (pessoal, custeio, serviços).

Nessa marcha do desenvolvimento, em detrimento à preexistência de disponibilidades financeiras, o Estado de Minas Gerais finalizou o exercício de 2019 com um saldo de Restos a Pagar da ordem de R\$ 39,931 bilhões, considerando todos os poderes e órgãos na seguinte movimentação:

Desempenho dos Restos a Pagar – 2019

R\$ milhares

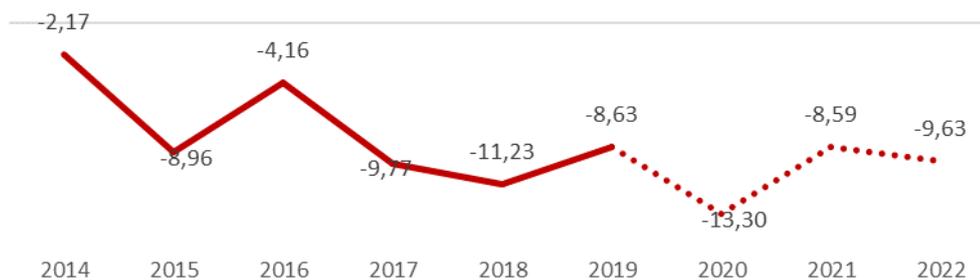
| Descrição | Inscrições | | Cancelamentos | Pagamentos | Saldo de Exercícios Anteriores | Inscrições em 31 de dezembro de 2019 | Saldo a Pagar |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------|------------------|--------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de 2018 | | | | | |
| Restos a Pagar Processados | 6.099.318 | 15.176.622 | 935.526 | 7.843.203 | 13.865.861 | 17.985.889 | 31.851.750 |
| Poder Executivo | 5.936.678 | 14.484.882 | 580.285 | 7.361.615 | 13.827.035 | 16.904.517 | 30.731.552 |
| Poder Legislativo | 6 | 76.441 | 12.953 | 63.493 | 21.117 | 91.075 | 112.191 |
| Poder Judiciário | 117.972 | 534.524 | 337.481 | 310.393 | 4.623 | 892.197 | 896.819 |
| Ministério Público | 44.661 | 55.530 | 4.806 | 82.459 | 13.085 | 76.786 | 89.871 |
| Defensoria Pública | - | 25.245 | 1 | 25.243 | 1 | 21.315 | 21.316 |
| Restos a Pagar Não-Processados | 2.363.535 | 4.605.356 | 874.686 | 1.801.070 | 2.924.484 | 5.154.944 | 8.079.428 |
| Poder Executivo | 2.274.318 | 4.330.020 | 804.253 | 1.582.432 | 2.870.277 | 4.801.431 | 7.671.709 |
| Poder Legislativo | 60.358 | 108.958 | 43.317 | 89.581 | 15.301 | 109.783 | 125.084 |
| Poder Judiciário | 9.259 | 88.253 | 14.473 | 65.853 | 17.185 | 147.831 | 165.016 |
| Ministério Público | 19.252 | 65.169 | 10.569 | 53.718 | 19.976 | 88.107 | 108.084 |
| Defensoria Pública | 348 | 12.956 | 2.074 | 9.487 | 1.744 | 7.792 | 9.535 |
| Total | 8.462.852 | 19.781.978 | 1.810.212 | 9.644.273 | 16.790.345 | 23.140.833 | 39.931.178 |

Fonte: Armazém de Informações Siafi/MG.

Na tabela anterior verifica-se que do saldo em 31.12.2019 compreendido entre restos a pagar processados e não processado, 57,96% refere-se a novas inscrições efetuadas em 2019 e um montante expressivo de 42,04% são de obrigações de 2018 e anos anteriores, que apesar do esforço do governo estadual para pagar em 2019 aproximadamente R\$ 9,6 bilhões no contexto da arrecadação da receita do ano de 2019, ainda constam obrigações pendentes de pagamento.

Assim, ao avaliar o crescimento de restos a pagar não pode deixar de contextualizar o cenário de grave crise econômica e financeira vivenciado pelo Estado de Minas Gerais que refletiu em constantes déficits orçamentários nos últimos exercícios, conforme disposto nas Leis Orçamentárias Anuais, os quais persistem no presente exercício, fato que impactaram diretamente no crescimento de restos a pagar no Estado. O Gráfico a seguir, retrata o resultado fiscal deficitário do Estado nos últimos anos e a previsão para os próximos 2 (dois) anos com base na previsão para Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e 2022.

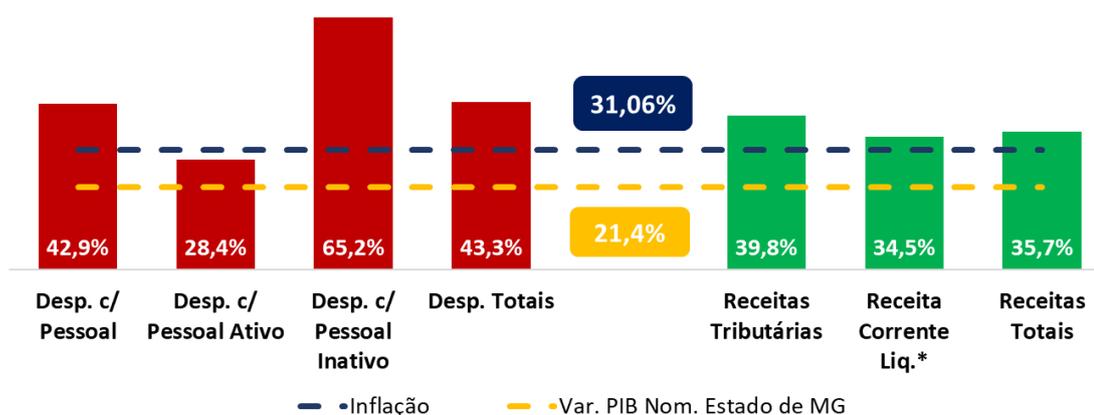
Gráfico – Evolução Resultado Fiscal



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados SIAFI-MG, LOA e LDO.

Isso se deve ao fato de as despesas crescerem em ritmo bem mais elevado do que a evolução da receita, conforme demonstra o gráfico seguinte. De 2014 a 2019, apenas as despesas com pessoal inativo cresceram quase duas vezes mais do que as com pessoal ativo. Além disso, o aumento das despesas totais superou a evolução das receitas, PIB e inflação no período.

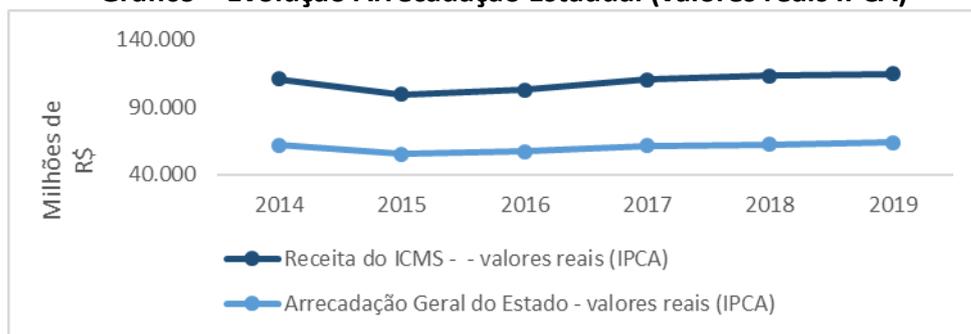
Gráfico – Evolução Receitas X Despesas



Fonte: SIAFI-MG, IBGE e FJP.

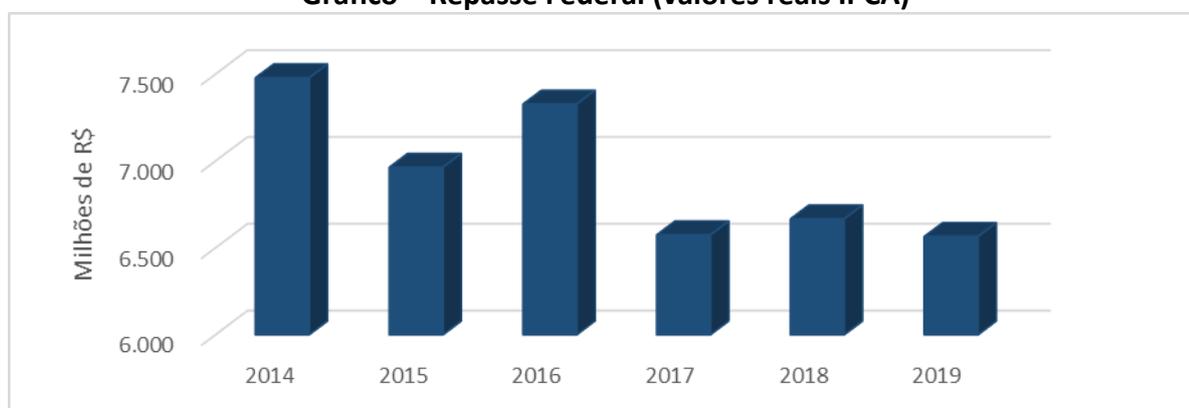
Outro ponto a destacar é que nos últimos anos o recuo na atividade econômica do país afetou fortemente as finanças do Estado de Minas Gerais. A crise pôde ser sentida tanto na contração dos repasses do Governo Federal, quanto no próprio dinamismo do Estado, que apresentou queda em suas arrecadações próprias, sendo que seus gastos obrigatórios permaneceram crescentes conforme demonstrado nos gráficos a seguir:

Gráfico – Evolução Arrecadação Estadual (valores reais IPCA)



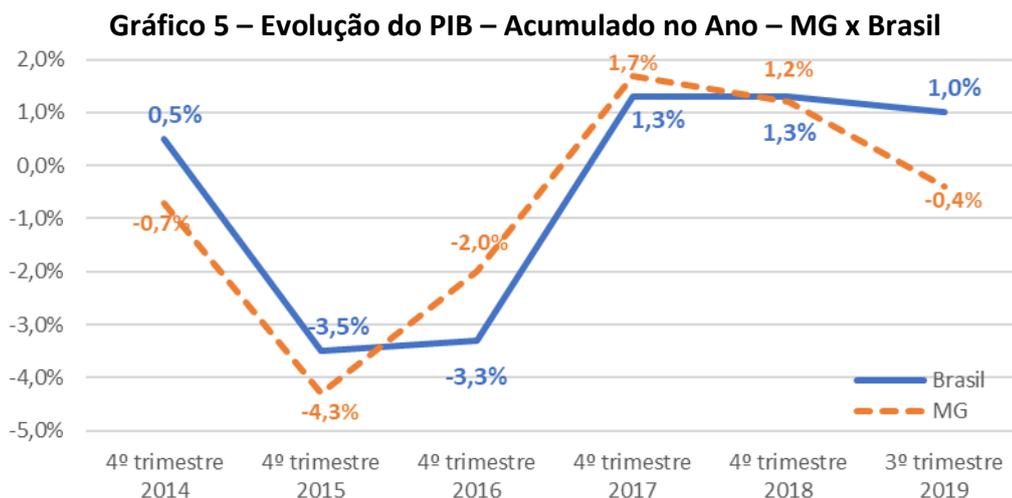
Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do SEF/MG.

Gráfico – Repasse Federal (valores reais IPCA)



Fonte: Elaboração SCAF - com base nos dados do Tesouro Nacional Transparente.

Importante ressaltar que a Fundação João Pinheiro (FJP) realizou um levantamento de dados relativos ao desempenho da economia, indicando que a recuperação iniciada, sobretudo no 4º trimestre de 2017, perdeu alento ao longo do ano de 2018 apesar dos dados positivos, apresentando retrocesso para a economia Estadual em 2019 que deve ser intensificado em 2020. O Gráfico a seguir 5 comprova claramente a dinâmica aqui apresentada, ressaltando a sensibilidade maior da economia mineira tanto para retração quanto para recuperação, comparativamente a economia nacional.

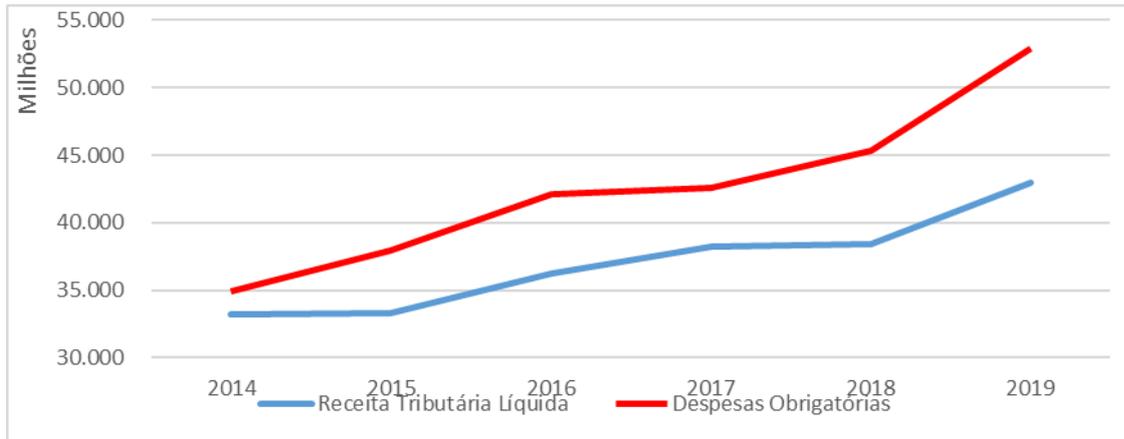


Essa tímida retomada do nível de atividade econômica do Estado de Minas Gerais foi possibilitada, em especial, pelo setor Agropecuário, que em 2018 colaborou com um incremento de 10,2%, influenciado principalmente pelo aumento da produção de café, soja e leite. Contribuiu positivamente também o setor de Serviços com 1,3%, enquanto que o Industrial ainda não logrou alcançar a reversão da longa sequência de retração, fechando o ano em -1,4%.

Deve-se lembrar ainda, dentre outros fatos no ano de 2019, dois choques exógenos de grande impacto que afetaram a economia mineira: o rompimento da barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho, e a baixa produção no ciclo bianual da cafeicultura. Assim, no segundo semestre do ano passado, houve uma brusca retração do volume de produção de extração mineral, em razão da suspensão temporária na operação de várias minas ligadas a exploração do minério de ferro. No trimestre posterior, aliou-se com a problemática de Brumadinho, a baixa produção de café, que veio também a impactar negativamente a atividade econômica.

Outra informação que merece ser analisada quando referir-se aos restos a pagar é a evolução das receitas tributárias líquidas do Tesouro Estadual versus as despesas obrigatórias, conforme gráfico seguinte, demonstrando a incapacidade financeira enfrentada pelo Estado, que conseqüentemente impacta no crescimento das obrigações do governo mineiro.

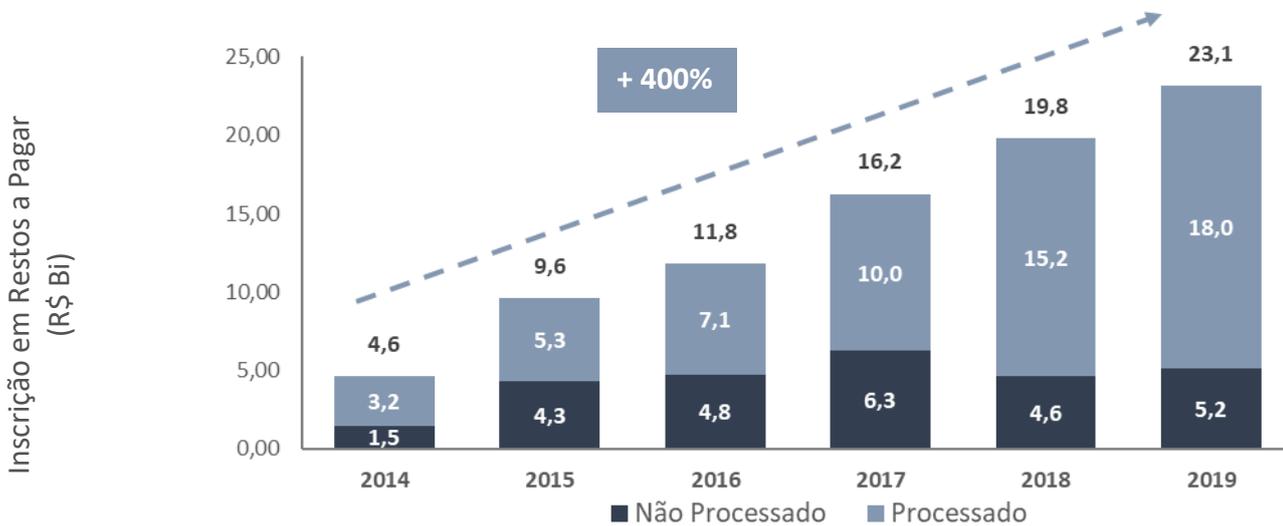
Gráfico – Receita Tributária X Despesas Obrigatórias



Fonte: SIAFI/MG e Fluxos de Caixa DCPF/SCAF/SEF.

Assim, os fatos aqui apontados de desequilíbrio fiscal do Estado nos últimos anos consequentemente impactaram nos restos a pagar com um acréscimo de 400% nos últimos seis anos, conforme demonstrado claramente no gráfico seguinte:

Gráfico – Restos a pagar



| Estoque em R\$ bi | 5,13 | 11,03 | 14,63 | 21,38 | 28,24 | 39,93 |
|-------------------|------|-------|-------|-------|-------|-------|
|-------------------|------|-------|-------|-------|-------|-------|

Fonte: RREO.

Como consequência desse cenário destacam-se as volumosas inscrições em restos a pagar que, no exercício de 2019, aumentaram em 41%, agravadas, principalmente, pela suspensão

do pagamento da dívida pública contratual, as quais contribuíram com R\$ 9,245 bilhões para esse montante.

Dessa forma, os apontamentos dessa Corte quanto ao registro de obrigações em restos a pagar desprovidas de disponibilidades financeiras merecem uma reflexão mais profunda diante de uma realidade conjuntural tão perversa.

25 “Desoneração dos valores referentes às emendas parlamentares impositivas do limite de suplementação de créditos orçamentários”

RESPOSTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), prestou os seguintes esclarecimentos a respeito deste item:

“O Poder Executivo utilizou do limite previsto no art. 9º da Lei 23.290/2019 para abertura de créditos suplementares ao orçamento de suas próprias unidades orçamentárias, estando sujeito, portanto à limitação de 40% prevista no caput. Dessa forma, entende-se que cabe ao Executivo zelar pelo cumprimento desta determinação legal no tocante ao orçamento sob sua gestão. Já os dispositivos referentes às emendas parlamentares impositivas visaram expurgar do cálculo iniciativas de ajustes orçamentários originárias do Poder Legislativo do estado, dando independência a esta casa para realocar as dotações inseridas por emendas à LOA. Corrobora com esse fato a iniciativa de desoneração dos valores referentes às emendas parlamentares impositivas do limite de suplementação de créditos orçamentários ter sido adicionada à Lei Orçamentária via emenda, durante o processo legislativo que acrescentou ao Projeto de Lei nº 5.406, de 2018, a Emenda nº 1715:

“Acrescentem-se ao art. 9º do projeto os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 9º - (...)

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput os remanejamentos das programações incluídas nesta lei por emendas parlamentares individuais a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 2º - Se não houver deliberação sobre o projeto de lei de remanejamento no prazo a que se refere o inciso IV do § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, as programações incluídas nesta lei por emendas parlamentares individuais serão remanejadas por ato do Poder Executivo, observados os requisitos constantes nos incisos I e III do art. 38-F da Lei nº 23.086, de 2018, devendo a solicitação a que se refere o inciso I do art. 38-F ocorrer até 30 de novembro de 2019.

§ 3º - Nos remanejamentos a que se referem os §§ 1º e 2º constarão a identificação da emenda e a do respectivo autor."."

26 “Descumprimento da programação orçamentária e financeira e ausência de alteração do anexo do Decreto 47.615/19” e

27 “Ausência de contingenciamento de despesas diante do não atingimento da meta de resultado nominal”

RESPOSTA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, através do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 28/2020, de 29/06/2020 e respectivo Anexo (documento SEI nº16077800), prestou os seguintes esclarecimentos a respeito dos itens 26 e 27 do relatório da CFAMGE:

“O Decreto de Programação Orçamentária e Financeira dispõe em seu art. 2º que o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin- poderá rever os limites estabelecidos no Anexo visando à garantia do equilíbrio do resultado fiscal para o exercício e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual.

Entende-se que a necessidade de republicação do Anexo do decreto não se trataria de imposição stritu sensu, na medida em que é facultada ao Cofin, por deliberação própria, rever os limites constantes no Anexo.

Ressalta-se que para a estipulação dos limites, utiliza-se de estimativas conservadoras de receita, se impõe rigoroso aperto orçamentário aos órgãos e entidades no tocante às suas despesas de custeio e capital. Cabe ressaltar que o Anexo do decreto trata das despesas entendidas como discricionárias do Poder Executivo, que como é de amplo conhecimento, são significativamente inferiores às despesas obrigatórias.

Não se pode deixar de considerar também que a continuidade das políticas públicas do estado depende fundamentalmente das despesas discricionárias, cujo contingenciamento desmedido poderia encerrar políticas contínuas relacionadas à segurança, ao meio ambiente, à cultura, ao desenvolvimento social, etc.

Nesse sentido, proporcionalmente, os esforços que o Executivo investe na contenção de despesas discricionárias podem ter efeito insuficiente para a contenção dos déficits nominais que podem ocorrer, uma vez que é relevante a rigidez do orçamento público.

Conforme consta na Lei nº23.086, de 17/08/2018, em seu Anexo de Metas Fiscais, a meta de Resultado Nominal estabelecida para o exercício de 2019 foi de R\$3.862.216.651,94 negativos. Cabe pontuar aqui que a meta em questão foi definida segundo a metodologia Acima da Linha, ou seja, através da operação [Resultado Primário + Juros e Encargos Ativos - Juros e Encargos Passivos], conforme previsto na 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), válida para o exercício em questão.

Ao final de 2019, foi publicado o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) consolidado do exercício, onde apurou-se Resultado Nominal do Estado no valor de R\$ 2.808.695.171,83 negativos, valor este superior à meta pactuada. Da mesma forma, a meta de resultado primário definida na lei também foi alcançada ao final do exercício, tendo sido pactuada meta no valor de R\$ 1.179.545.828,74 frente a uma execução de R\$

4.725.916.797,59.

Importante lembrar que o Resultado Primário definido aqui segue a lógica do Regime de Caixa, novamente atendendo às diretrizes do MDF vigente à época. Desse modo, não há que se falar aqui em não atingimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO ou ainda em desrespeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) diante da não promoção de limitação de empenho e movimentação financeira.

Destaca-se ainda que o RREO mencionado aqui encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda através do link http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lrf/17-2019/bimestre6/anexo6.pdf.”

28 “Aumento de, aproximadamente, 500% no saldo da dívida ativa do IPSM”

RESPOSTA

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, através do Ofício IPSM/DPO nº 17/2020, datado de 08/06/2020, prestou a seguinte informação:

“No que tange ao apontamento n.28, o aumento de 500% em Dívida Ativa Não Tributária é referente ao recebimento indevido do benefício de pensão por uma beneficiária do IPSM no valor de R\$ 116.211,83 e auxílio-reclusão por 4 (quatro) beneficiários do IPSM, totalizando o valor de R\$ 29.680,22. Além disso, em razão de um processo administrativo punitivo, um credenciado do IPSM foi multado em R\$ 283.974,44 e não pagou o DAE, por esse motivo foi inscrito na Dívida Ativa Não Tributária.”

29 “Baixa compatibilidade entre a previsão e a realização de receitas de dívida ativa, fato acentuado na análise horizontal da receita do Igam, na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadados (2.570%), e da EMG, nas Fontes de Recursos Taxa de Segurança Pública, Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria e Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários, com percentuais de 628%, 748% e 14.765%, respectivamente”

RESPOSTA

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através de despacho postado dentro do processo SEI 1190.01.0008096/2020-77 e encaminhado pelo Ofício IGAM/GAB nº 276/2020 prestou a seguinte informação:

“A estimativa para a arrecadação de um exercício sempre é feita em exercício anterior, ou seja, pra o caso em tela, para o exercício de 2019 a previsão foi feita em 2018, com a média da base histórica dos últimos (3) três exercícios, quais sejam, Exercício de 2015 – Doc Sei nº 15274996, Exercício de 2016 - Doc Sei nº 15275085 e Exercício de 2017 - Doc Sei nº 15275119 (Fonte de consulta: consulta ao Sistema de Busca dos Pagamentos por Órgão - SBPO) (Vide Anexos III, IV, V e VI - Planilhas em Excel).

Neste sentido, apresentamos abaixo, síntese da base histórica utilizada para estimar a receita de 2019, na fonte 60 - Serviço 96 - Dívida Ativa, lembrando que o valor estimado foi de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e portanto, muito próximos da estimativa apresentada.

Importante ressaltar os trabalhos da Advocacia Geral do Estado e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas que, ao longo do tempo, vem trabalhando em prol de uma melhoria na eficiência e na eficácia quanto aos trabalhos na cobrança da dívida ativa.”

| BASE HISTÓRICA UTILIZADA PARA PREVISÃO DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2019 | | | | |
|---|-------------------------|--------------|----------------|---|
| Exercício | Valor arrecadado | Fonte | Serviço | Descrição/Observação |
| 2015 | 75.526,36 | 60 | 96 | Dívida Ativa |
| 2016 | 14.544,28 | 60 | 96 | Dívida Ativa |
| 2017 | 149.490,88 | 60 | 96 | Dívida Ativa |
| TOTAL | 239.561,52 | | | Arrecadação 3 anos |
| MÉDIA | 79.853,84 | | | Parâmetro utilizado para previsão receita. |

30 “Divergência de R\$ 5,321 bilhões entre o saldo da dívida ativa tributária, de R\$ 59,101 bilhões, informado pela SEF, e o registrado contabilmente, R\$ 59,107 bilhões”

RESPOSTA

Quanto ao pedido de esclarecimento da divergência entre o saldo da Dívida Ativa Tributária informado pela Superintendência da Receita Estadual- Superintendência de Crédito Tributário (R\$ 59,101 bilhões) e o valor contabilizado pelo Estado (59,107 bilhões), esclarecemos que conforme mencionado pelo Egrégio Tribunal de Contas, o relatório contábil de 2019 na página nº 71 em nota inserida à Tabela nº 47 – Movimentação da Dívida Ativa Tributária, esclarece que o valor do saldo da citada tabela difere do valor contábil tendo em vista que alguns registros da Dívida Ativa Tributária de outros órgãos e entidades foram realizados em 2020. Tal fato ocorreu em função do período de ajuste contábil previsto no Decreto Estadual nº 47.755 de 14 de novembro de 2019 que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2019, o qual estabeleceu no seu art. 12 a data limite de 13 de janeiro de 2020 para que a SCCG promovesse os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades. Ocorre que algumas unidades não concluíram no tempo previsto os registros contábeis de ajustes da dívida ativa e tendo em vista a urgência de encerrar o exercício para fins de publicação do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – LRF, conforme disciplina a LC 101 de 2000, optou-se por fazer os registros complementares em 2020, uma vez que o valores a serem registrados em 2020 não eram relevantes no contexto do total da dívida ativa e portanto não causaria prejuízo nas informações contábeis.

31 “Crescimento significativo, em 2019, do volume de recursos que deixaram de ser arrecadados pelo Estado em virtude da prescrição de créditos já inscritos na dívida ativa tributária”

RESPOSTA

A Advocacia Geral do Estado, em atendimento a este item 31 do relatório da CFAMGE, prestou os esclarecimentos através de correio eletrônico (E-mail), a saber:

“A Cfamge pontuou:

“No caso da Prescrição, modalidade mais representativa, com 56% das extinções, nota-se o aumento de quase 600%, passando de R\$ 338,686 milhões, relativos a 349 PTAs, para R\$ 2,337 bilhões, 3.923 PTAs. Já o valor médio dos processos prescritos mostrou-se menor em 2019, registrando R\$ 595,670 mil, contra os R\$ 970,447 mil apurados em 2018. Prevista no inciso V do art. 156 do CTN, esta modalidade de extinção do crédito tributário está regulamentada pela Lei mineira 14.062/01, art. 17, o qual permite o arquivamento definitivo das execuções fiscais que vierem a permanecer paralisadas por mais de cinco anos, desde que certificada a inexistência de bens para garantia de recebimento do crédito tributário.

Em virtude do crescimento significativo em 2019 e do volume de recursos que deixaram de ser arrecadados pelo Estado, esta equipe técnica entende que o Governo deve se manifestar sobre os motivos e sobre o que tem causado a prescrição dos créditos tributários.”

Como se sabe, todo e qualquer processo ou fase de execução possui limites políticos, em decorrência de conquistas civilizatórias, ante o fim do modelo de “manus injectio”, já no direito romano.

Um desses limites é a existência de patrimônio penhorável, na forma do Código de Processo Civil e da Lei de Execuções Fiscais (Art. 40). A questão é que, agora, o Superior Tribunal de Justiça, responsável pela palavra final sobre a interpretação da lei infraconstitucional

comum, decidiu, em precedente vinculante:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).

- 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais;**
2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n.6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente";
3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da

LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege;

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1. O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.2. Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição

intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3. A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera;

4.4. A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

4.5. O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa;

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973).

(REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, negrito nosso).

Neste julgado, nos termos do voto condutor:

“(...) Não é demais lembrar que, de acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, dos 92,2 milhões de processos em tramitação no Poder Judiciário, 29,3 milhões são execuções fiscais, o que corresponde a 32% do total de processos. São aproximadamente 25,6 milhões de execuções fiscais somente na Justiça Estadual, com taxa de congestionamento de 89%, superior a todas as outras classes. Na Justiça Federal tramitam mais de 3,5 milhões de execuções fiscais, com semelhante taxa de congestionamento. A exorbitante quantidade de execuções fiscais em trâmite nos diversos segmentos da Justiça é, hoje, uma das principais causas da morosidade sistêmica do Poder Judiciário, a prejudicar o andamento célere de outras classes processuais, na contramão do princípio constitucional da duração razoável do processo (in, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (Ed.). Grupo de Trabalho (Portaria n. 155/2013): Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição. Brasília, 2013, pp. 66 et seq.).

E mais adiante:

“A este respeito, registre-se que somente a efetiva penhora é apta a afastar o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo requerendo a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.”

Vale registrar que, de acordo com a sistemática dos recursos repetitivos, vários processos, com identidade de questão, são sobrestados, no aguardo da tese a ser fixada pelo Tribunal Superior, na forma dos Arts. 1.036 a 1.038 do Código de Processo Civil.

Somente após a publicação do acórdão paradigma, os Tribunais e Juízos passam a adotar a postura determinada no Art. 1.040 do mesmo diploma legal, in verbis:

Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma:

- I. *o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior;*
- II. *o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior;*
- III. *os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;*
- IV. *se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.*

Além disso, a Advocacia Geral do Estado, à medida que verifica um caso que se amolde ao decidido no recurso especial repetitivo acima, passou a adotar a conduta prevista na sua Súmula Administrativa 29:

“Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que pronunciar a prescrição intercorrente da execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que “o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido”.

Nas execuções fiscais em que não tenham sido citados os devedores ou, se citados, não

tenham sido localizados bens penhoráveis, verificada a ocorrência da prescrição intercorrente, segundo os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, deve ser pedida a extinção do processo, sem ônus sucumbenciais”. (negrito nosso)

Essa foi a mudança, recente, acerca da conduta do Poder Executivo sobre esse tópico descrito no relatório desta Corte de Contas. A condução de forma eternizada dessas execuções fiscais mostra-se contrária ao interesse público, já que haveria dispêndio de recursos e de pessoal, tanto do Poder Judiciário quanto da Advocacia-Geral do Estado, na busca de um crédito sem possibilidade de recuperação, ante o entendimento do STJ.

Por oportuno, salienta-se ainda que a ocorrência de prescrição, após o precedente vinculante acima, refere-se a créditos tributários e não tributários, sendo que a Súmula AGE nº 29/2018 também atingiu as execuções fiscais que cobravam créditos de natureza não tributária.

Então, o crescimento dos casos de extinção de crédito tributário em 2019 se justifica pelo respeito ao precedente vinculante do Superior Tribunal de Justiça tanto pelo Poder Judiciário Mineiro como pela Administração Pública, com baixa dos processos extintos por prescrição intercorrente durante o ano de 2019, a exemplo dos que estavam sobrestados.

Derradeiramente, a Advocacia Geral do Estado, atenta já há algum tempo ao custo e à efetividade da execução fiscal, implementou em 2015 o projeto de Desjudicialização, mediante a adoção do protesto extrajudicial (ao invés do executivo fiscal) como forma alternativa de cobrança de determinados créditos estatais, a partir de valores limites predeterminados na legislação.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda, de abril de 2014 até novembro de 2019, deixaram de ser ajuizadas cerca de 1.232.526 novas ações de execução fiscal em virtude da cobrança dos créditos pela via do protesto extrajudicial, o que, além da gigantesca economia de recursos, resultou em aumento de arrecadação”.

32 “Baixa execução orçamentária com despesas de precatórios” e

33 “Divergências significativas nos montantes pagos de precatórios/RPVs, considerando os valores brutos e líquidos apurados no Siafi e os informados pela AGE, R\$ 25,052 milhões e R\$ 49,076 milhões, respectivamente”

RESPOSTA

Em resposta aos itens 32 e 33 do relatório da CFAMGE, a Advocacia Geral do Estado, através do Ofício AGE/PTPT nº 645/2020, datado de 24/06/2020, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Informamos que do valor aprovado R\$500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais) apenas R\$114.505.758,00 são valores referentes aos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais pela sua administração direta (AGE) a diferença, R\$385.494242,00 , refere-se ao complemento do valor do parcelamento de precatórios para 2019, que foi estimado em aproximadamente R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) como equivalente ao percentual de 0,61% da receita corrente líquida.

Informamos ainda, que todos os anos, lançamos no sistema os precatórios da administração direta e a diferença apurada, segundo padronizado à época é lançada no campo:

- Valor do parcelamento do Precatório (EC 62/2009).

VALOR APROVADO R\$500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais) – 100% DO
ORÇAMENTO

VALOR DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELO ESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
R\$114.505.758,00 referente a 22,9012% do orçamento

DIFERENÇA DA PARCELA: R\$385.494242,00 referente a 77,0988% do orçamento

*Valor total de precatórios incluídos no orçamento conforme valores fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referentes aos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, por sua **administração direta**, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019.*

TOTAL DE PRECATÓRIOS ALIMENTARES (PESSOAL)R\$ 104.123.618,00

(cento e quatro milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais).

TOTAL DE PRECATÓRIOS COMUNS (CUSTEIO)R\$ 10.382.140,00

(dez milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta reais)

TOTAL DOS PRECATÓRIOS (ALIMENTARES E COMUNS).....R\$ 114.505.758,00 *(cento e*

quatorze milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e cinqüenta e oito reais).

VALOR DO PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS DO ESTADO *para o ano de 2019*

estimamos em aproximadamente R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) como equivalente ao percentual de 0,61% da receita corrente líquida.

Dos valores devidos no orçamento da AGE R\$114.505.758,00 foi descentralizado uma cota de R\$80.270.628,75 que corresponde a 70,1018% do orçamento de 2019 para pagamento de precatórios e sentenças judiciais RPV.

Com relação as RPV, devido ao estado de calamidade financeira, houve pequena liberação para estes pagamentos o que nos impossibilitou uma maior execução.

Com relação aos precatórios, a AGE é responsável, exceto por precatórios do DEER, a buscar junto ao TJMG, as decisões e cálculos dos precatórios, fazer as devidas conferências e encaminhar aos órgãos para que providenciem as devidas quitações.

No final do ano houve um grande número de conciliações no TJMG e não tivemos tempo hábil para realizarmos todas as conferências tendo em vista o tempo que o tribunal levou

para nos fornecer esta documentação.

Com relação ao CD enviado pela SEF, esclarecemos que nos foram solicitadas, pela Secretaria as informações com relação aos pagamentos efetuados a todos os órgãos do Estado por isso que solicitamos ao Tribunal de Justiça, detentor dos dados, para melhor atender.”

34 “Cancelamento dos restos a pagar processados sem a apresentação de justificativas”

RESPOSTA

As justificativas apresentadas por cada órgão e entidade para o cancelamento de restos a pagar processados em 2019 encontra-se detalhada nas diversas respostas enviadas pelos mesmos após circularização da Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF.

Visando facilitar a leitura por parte do Egrégio Tribunal de Contas, a tabela a seguir demonstra os principais valores cancelados por órgãos e entidade sendo mais relevante os valores relativos a pessoal.

Na sequência da tabela, igualmente de forma a facilitar a análise, relacionamos as principais justificativas fornecidas pelas entidades, relacionando em ordem de grandeza.

Por fim é necessário mencionar que as resposta completas de cada órgão e entidade, sobre os cancelamentos de restos a pagar processados em 2019, encontram-se em arquivo compactado anexo a este relatório.

Demonstrativo dos Cancelamentos de Restos a Pagar Processados - Exercício 2019 *

| Unidades Código | Descrição | RPP | FOLHA | TOTAL | |
|-----------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----|
| 1011 | ALMG | | 12.953.463,19 | 12.953.463,19 | |
| 1031 | TJMG | | 330.145.910,75 | 330.145.910,75 | |
| 1071 | GAB. MILITAR | 135,64 | | 135,64 | |
| 1081 | AGE | 320.372,08 | | 320.372,08 | |
| 1091 | MPMG | 2.666,95 | 4.802.990,75 | 4.805.657,70 | |
| 1191 | SEF | 18.174,70 | | 18.174,70 | |
| 1231 | SEAPA | 436,19 | | 436,19 | |
| 1251 | PMMG | 153.198,40 | 204.784,95 | 357.983,35 | |
| 1261 | SEE | 144.101.248,27 | 492.169,58 | 144.593.417,85 | |
| 1271 | SECULT | 1.903.343,74 | | 1.903.343,74 | (d) |
| 1301 | SEINFRA | 12.560.832,50 | | 12.560.832,50 | |
| 1371 | SEMAD | 126.693,25 | | 126.693,25 | |
| 1401 | CBMMG | 1.197,77 | 89.520,75 | 90.718,52 | |
| 1411 | SETUR | 17.400,00 | | 17.400,00 | (d) |
| 1441 | DEF PUB | 819,09 | | 819,09 | |
| 1451 | SEJUSP | 616.718,14 | 27,00 | 616.745,14 | (c) |
| 1471 | SECIR | 3.237.766,13 | | 3.237.766,13 | (a) |
| 1491 | SEGOV | 1.916.871,25 | | 1.916.871,25 | |
| 1501 | SEPLAG | 15.718,06 | 267,51 | 15.985,57 | (b) |
| 1502 | CAMG | 241,77 | | 241,77 | (b) |
| 1511 | PCMG | 102.494,60 | | 102.494,60 | |
| 1541 | ESP MG | 859,75 | | 859,75 | |
| 1641 | SEDA | 614.729,71 | 7.632,01 | 622.361,72 | |
| 1651 | SEDPAC | 641,55 | | 641,55 | (a) |
| 1671 | SEESP | 300.254,02 | | 300.254,02 | |
| 1691 | SESP | 148.749,88 | | 148.749,88 | (c) |
| 1911 | EGE SEF | 11.239,25 | | 11.239,25 | |
| 1941 | EGE-SEPLAG | 187,31 | | 187,31 | |
| 2011 | IPSEMG | 400.137,46 | 34.094,35 | 434.231,81 | |
| 2061 | FJP | 26.932,73 | | 26.932,73 | |
| 2071 | FAPEMIG | 18.025.741,40 | 946,52 | 18.026.687,92 | |
| 2091 | FEAM | 25.343,35 | 6.784,25 | 32.127,60 | |
| 2101 | IEF | 143.405,38 | | 143.405,38 | |
| 2121 | IPSM | 2.600.554,08 | | 2.600.554,08 | |
| 2151 | FHA | 238.673,10 | 379.951,10 | 618.624,20 | |
| 2161 | FUCAM | 2.209,48 | | 2.209,48 | |
| 2171 | FAOP | | 15.323,58 | 15.323,58 | |
| 2181 | FCS | 3.379,52 | | 3.379,52 | |
| 2201 | IEPHA | | 66.851,63 | 66.851,63 | |
| 2211 | TV MINAS | 61.442,29 | | 61.442,29 | |
| 2241 | IGAM | 49.364,63 | 6.266,01 | 55.630,64 | |
| 2251 | JUCEMG | 2.711,18 | 42.306,18 | 45.017,36 | |
| 2261 | FUNED | 102.842,46 | 85.806,10 | 188.648,56 | |
| 2271 | FHEMIG | 3.900.749,89 | 2.032.537,66 | 5.933.287,55 | |
| 2281 | UTRAMIG | | 452.796,95 | 452.796,95 | |
| 2301 | DEER | 12.367,20 | 43.858,28 | 56.225,48 | |
| 2311 | UNIMONTES | 2.255,00 | 38.303,79 | 40.558,79 | |
| 2321 | HEMOMINAS | 11.477,33 | 25.494,77 | 36.972,10 | |
| 2331 | IPEM | 647,54 | 2.055,59 | 2.703,13 | |
| 2351 | UEMG | 255,20 | 190.666,85 | 190.922,05 | |
| 2371 | IMA | | 26.947,42 | 26.947,42 | |
| 2421 | IDENE | 5.602,15 | 557,22 | 6.159,37 | |
| 2431 | AGENCIA RMBH | | 282,00 | 282,00 | |
| 2461 | ARMVA | 59.734,69 | 57.788,71 | 117.523,40 | |
| 4031 | FEPJ | | 7.334.771,25 | 7.334.771,25 | |
| 4251 | FEAS/SEDESE | 1.750.095,55 | | 1.750.095,55 | (a) |
| 4291 | FES | 44.373.344,73 | | 44.373.344,73 | |
| 4341 | FHIDRO | 1.775.768,24 | | 1.775.768,24 | |
| 4461 | FUNFIP - SEF FOLHA DESCENTRALIZADA | | 2.707.413,59 | 2.707.413,59 | |
| 4461 | FUNFIP - UO 1910089 | | 1.267,89 | 1.267,89 | |
| 4461 | FUNFIP - DEMAIS UNIDADES | | 2.775.622,75 | 2.775.622,75 | |
| 4491 | FEC | 69.500,00 | | 69.500,00 | (d) |
| 9801 | FPC SEF | | 330.682.733,73 | 330.682.733,73 | |
| TOTAIS | | 239.817.524,58 | 695.708.194,66 | 935.525.719,24 | |

Fonte: SEF/STE/SCCG/ATRI com base nas informações prestadas pelas Órgãos e Entidades.

- (a) Unidade absorvida pela SEDESE;
- (b) Unidade absorvida pela SEPLAG;
- (c) Unidade absorvida pela SEJUSP;
- (d) Unidade absorvida pela SECULT.

Na Unidade Orçamentária 9801-FPC/SEF – O montante cancelado de RPP de R\$ 330.682.733,73 refere-se a folha de pagamento de Pessoal de Encargos Sociais – INSS apropriado no exercício de 2017, em processo de Parcelamento Ordinário Administrativo de Débitos correntes, vencidos e não pagos, bem como lançamentos de retenções de INSS de servidores, lançados no SISAP, após a apropriação da referida folha no SIAFI-mg;

Na Unidade Orçamentária 1031 – TJMG – O cancelamento de R\$ 330.145.910,75 se deu em Folha de Pagamento por insubsistência dos respectivos saldos, conforme explicação da unidade;

Na Unidade Orçamentária 1261 – SEE – O cancelamento de R\$ 144.593.417,85 se deu por inúmeros motivos, dos quais se destacam Alterações de Fonte de Pagamento 71 para 21, Encerramento de Atividades de Escolas Estaduais, Termos de Compromissos expirados ou com vigência antecipadas sem a efetiva prorrogação ou aditivção, anulações parciais de saldos de empenhos e vários outros motivos;

Na Unidade Orçamentária 4291 – FES – Dentre os R\$ 44.373.344,73 RPP's cancelados, R\$ 36.231.005,59 foram motivados pelo Encerramento de Convênios e/ou apostilamentos, com a realização de novos empenhos;

Na Unidade Orçamentária 2071 – FAPEMIG – Dentre os R\$ 18.025.741,40 RPP's cancelados, R\$ 15.326.772,54 foram considerados insubsistentes pelo fato de cancelamento de Bolsas (Ofício SEDECTES/SUBCTI nº 12/2019 – documento 4235232 , confirmado pelo memorando FAPEMIG/DTIC nº 47/2019 – documento 4448779, constantes do processo SEI 1220.01.0000048/2019-07 e Termo de rescisão amigável – documento 5774652;

Na Unidade Orçamentária 1011 – ALMG – O cancelamento de R\$ 12.953.463,19 refere-se a Folha de Pagamento de diferença de Teto Constitucional relativa ao período de novembro/dezembro e 13º salário de 2018 e férias-prêmio não efetivados no exercício de 2019;

Na Unidade Orçamentária 1301 – SEINFRA – Dentre os R\$ 12.520.832,49 RPP's cancelados, o valor de R\$ 4.000.000,00 foi motivado pela redução de Convênio, feita através de Termo Aditivo, conforme explicações dadas pelo memorando DGC nº 334/19 e os R\$ 8.520.832,49 restantes foram cancelados devido à renovação da Certidão Negativa de Débitos do Estado, que possibilitou a aprovação financeira da CEF/GIGOV dos recursos de financiamento. Esta despesa foi remetida à SEF para autorização de despesa de exercício anterior. Em 2019 foi gerado o empenho 608 para acobertar a despesa, conforme informações da SEINFRA;

Na Unidade Orçamentária 4031 – TJMG – O Valor de RPP cancelado de R\$ 7.334.771,25, a exemplo da Unidade 1031 – TJMG se deu em Folha de Pagamento por insubsistência dos respectivos saldos, conforme explicação da unidade;

Na Unidade Orçamentária 1091 – MPMG – O Valor Cancelado de RPP refere-se à Folha de Auxílio Saúde registrada em novembro/2016, com os retroativos ao período de julho da 2014 a dezembro/2015 e foi efetuado mediante Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade nº 5781 – Minas Gerais, conforme documentação acostada a este relatório.

Desta forma o quadro a seguir demonstra, sinteticamente os valores cancelados de cada entidade, com a descrição resumida destacada anteriormente, sendo que o restante das demais justificativas, referente ao valor consolidado de R\$ 40.933.821,10, que representa 4% do total cancelado, encontra-se detalhadas pelas unidades nos arquivos compactados anexo a este relatório. (Vide anexo VII – Arquivo compactado com as respostas dos órgãos).

| Unidade Orçamentária | Valor cancelado | |
|------------------------|-----------------|------|
| 9801 | 330.682.733,73 | |
| 1031 | 330.145.910,75 | |
| 1261 | 144.593.417,85 | |
| 4291 | 36.231.005,59 | |
| 2071 | 15.326.772,54 | |
| 1011 | 12.953.463,19 | |
| 1301 | 12.520.832,49 | |
| 4031 | 7.334.771,25 | |
| 1091 | 4.802.990,75 | |
| | 894.591.898,14 | 96% |
| Total de cancelamentos | 935.525.719,24 | 100% |
| Demais justificativas | 40.933.821,10 | 4% |

SEF/STE/SCCG/ATRI

35 “Não inclusão, no Demonstrativo RFCAE738VII – Posição de Restos a Pagar e Serviço da Dívida Processados – Apuração das Despesas com Saúde CR/Emenda 29, encaminhado mensalmente pela SCCG/SEF a esta Casa, de valores referentes a saldos de Folha de Pagamento, anos-origem 2013 a 2018, cujas despesas foram realizadas nos GNDs 1 e 3, comprometendo a transparência e o controle dos restos a pagar”

RESPOSTA

Os relatórios gerados pelo grande porte do SIAFI e encaminhados mensalmente a Cfmage, referentes aos controles de Restos a Pagar Processados das Funções Saúde (RFCAE 738-VII-RPP) e Educação (RFCAE 738-VIII-RPP), não incluem os saldos referentes à folha de pagamento dos servidores das respectivas funções. Uma vez que o Armazém de informações SIAFI possui todos os dados referentes à folha de pagamento em seus valores globais, não é possível a quebra por objetos necessários para a segmentação desses valores em nível de funcional programática na sua totalidade (quebra por função). Assim, faz-se necessário um tratamento de dados extraídos do grande porte que são incorporados aos relatórios RFCAE 738-VII e RFCAE 738-VIII e encaminhados em formato Excel a essa Corte.

36 “Falta de regulamentação do Funprev, em desacordo com a Portaria MF 464/18 e com o principal objetivo da Segregação da Massa, o de garantir o equilíbrio atuarial do RPPS;”

RESPOSTA

O Poder Executivo de Minas Gerais, em 19 de junho do corrente ano, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG duas propostas legislativas visando à reestruturação do regime de previdência social - RPPS de MG, ambas ainda em discussão na referida casa; a Proposta de Emenda à Constituição, PEC nº 55/2020, que altera o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, moderniza a política de gestão de pessoas, e estabelece regras de transição, entre outras providências, e o Projeto de Lei Complementar, PLC nº 46/2020, que altera as Leis Complementares nº 64/2002 e nº 132/2014, o referido PLC cria a autarquia Minas Gerais Previdência, e institui fundos de previdência do estado, e altera a Lei 869/1952.

Destaca-se que as mencionadas propostas promovem a necessária adequação do RPPS do Estado de Minas Gerais às normas gerais de previdência, em conformidade com a EC nº 103/2019.

Por fim, ressalta-se que do prazo estipulado pela Lei Complementar nº 131/2013, já se passaram seis anos, nesse período ocorreram mudanças significativas no regime de RPPS, trazidas especificamente pela Emenda Constitucional nº 103/2019, assim entendemos ser essencial aguardar a tramitação e aprovação das propostas recentemente apresentadas à ALMG, para a análise da falta de regulamentação apontada pela CFAMGE/TCE no item 36.

37 “Não apresentação de análise de sensibilidade do resultado atuarial do Ipsemg à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0%” e

38 “Ausência de registro das provisões matemáticas no balancete do Ipsemg”

RESPOSTA

Em resposta aos apontamentos 37 e 38, bem como outros apontamentos, constantes do relatório da CFAMGE, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, encaminhou, através do Ofício IPSEMG/GECPREV nº 2/2020, de 15/06/2020, a Nota Técnica nº 07/2020, datada de 09/06/2020. (Vide Anexo VIII - Nota Técnica).

39 “Não confecção das projeções de receitas e despesas com os proventos de inatividade dos militares, impedindo sua consolidação com os demonstrativos dos demais servidores do Estado de Minas Gerais e um adequado monitoramento da situação previdenciária do Estado”

RESPOSTA

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, através do Ofício IPSM/DPO nº 17/2020, datado de 08/06/2020, prestou a seguinte informação:

“Com relação ao apontamento nº 39, que diz não ter havido confecção das projeções de receitas e despesas com os proventos da inatividade dos militares, foi solicitado que tais informações passassem a constar na avaliação atuarial do Instituto. E, relacionado a este apontamento, o Relatório de Abertura de Vistas do Balanço de 2019, produzido pela CFAMGE, no item 5.17.2.2.2. Gestão, recomenda ainda que haja a transferência da responsabilidade pelos benefícios da inatividade para o IPSM, entretanto, tal decisão é de cunho político, depende de todos os órgãos envolvidos (PMMG, CBMMG, SEF e IPSM) e de estrutura adequada para suportar e operacionalizar tal mudança”

40 “Subestimação das provisões matemáticas do IPSM no relatório de avaliação atuarial, pois consideram fontes de custeio destinadas a outros benefícios”

41 “Apuração, no relatório de avaliação atuarial do IPSM, de provisão matemática negativa de benefícios a conceder, contrariando a própria lógica da existência de uma provisão” e

42 “Falta de registro das provisões matemáticas previdenciárias nos demonstrativos contábeis do IPSM”

RESPOSTA

Em resposta aos itens 40, 41 e 42 do relatório da CFAMGE, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, através do Ofício IPSM/DPO nº 17/2020, datado de 08/06/2020, prestou a seguinte informação:

“Sobre os apontamentos nºs 40, 41 e 42, também foi solicitado que tais informações passassem a constar na avaliação atuarial do Instituto e cumpriu-se o determinado. Assim, seguem anexos à árvore de documentos deste processo SEI 1190.01.0007947/2020-26: o relatório de avaliação atuarial (que foi revisto, atualizado e corrigido) conforme as adequações recomendadas e uma carta explicativa.” (Vide Anexo IX - Relatório de Avaliação Atuarial).

43 “Ausência de apresentação do custo de cada benefício do Iplemg”

44 “Nota técnica atuarial do Iplemg incompleta, em virtude da ausência de formulação referente às provisões dos pensionistas complementares e ao pecúlio por morte, bem como à incongruência da fórmula concernente à reversão em pensão”

45 “Ausência de discriminação das provisões matemáticas do Iplemg, quanto (a) ao momento da concessão dos benefícios (concedidos e a conceder), (b) ao tipo de benefício (aposentadoria, pensão, entre outros) e (c) ao fluxo de recursos (valor atual dos benefícios futuros e valor atual das contribuições futuras)” e

46 “Não apresentação da projeção atuarial até a extinção da massa do Iplemg, bem como a falta de discriminação, em notas explicativas, dos valores apresentados na coluna Saldo da referida projeção, em desacordo com as boas práticas atuariais”

RESPOSTA

Em resposta aos apontamentos 43 a 46 do relatório da CFAMGE, o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG encaminhou, através de E-mail datado de 09/06/2020, o Parecer Atuarial da TFG Consultoria e Assistência Atuarial contendo as informações e demonstrações apresentadas pelo atuário junto ao Instituto. (Vide Anexo X - Parecer Atuarial).

ANEXOS

- I. Planilha de Despesa Empenhada em 2019;***
- II. Nota Técnica S/nº da SEGOV;***
- III. Planilha Excel do IGAM – Dívida Ativa 2015;***
- IV. Planilha Excel do IGAM – Dívida Ativa 2016;***
- V. Planilha Excel do IGAM – Dívida Ativa 2017;***
- VI. Planilha Excel do IGAM – Dívida Ativa 2019;***
- VII. Arquivo compactado contendo as respostas dos órgãos ao Cancelamento de RPP;***
- VIII. Nota Técnica nº 07/2020 do IPSEMG;***
- IX. Relatório de Avaliação Atuarial do IPSM;***
- X. Parecer Atuarial do IPLEMG.***